



É pra fazer. É pra cuidar.

RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N
CENTRO, PILAR - AL
Fone: 8232651628 /



Protocolo municipal referente ao assunto,

Assunto: RENOVAÇÃO - ADITIVO AO CONVÊNIO N° 02/2022 DE COOPERAÇÃO E FOMENTO, ENTRE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ano: 2023 **N° Protocolo:** 0306-0136/2023 **Emissão:** 06/03/2023 **Responsável:** ANTONIO

Origem: 17 - PROTOCOLO/PREFEITURA **Destino:** 1218 - SECRETARIA DE SAÚDE

Interessado: 2354 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Situação: Aberto



Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages
Avenida Nilo Ramos SN – Centro – Pilar-AL - CEP 57.150.000
CNPJ: 12.575.502/0001-20

Ofício nº 16 /2023

Pilar-AL, 17 de fevereiro de 2023

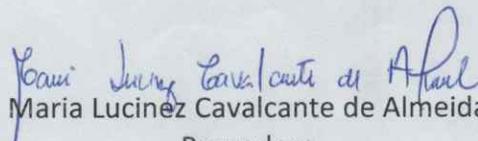


Ao Sr. Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Sr. Pedro André Moraes Santos

ASSUNTO: Apresentação do Plano de Trabalho, para renovação/aditivo do Convênio de Cooperação e Fomento entre o Município de Pilar e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages.

Senhor Secretario

O Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, pessoa jurídica de direito privado, com Renovação da Certificação de Filantropia, através da Portaria do Ministério da Saúde de nº 653 de 08/06/2021, CNES 2011166, com sede na Avenida Nilo Ramos s/n, no bairro do Centro, na cidade de Pilar, CEP 57.150-000, Alagoas, administrado pela Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, fundada em 14/12/1926, situada à Avenida Nilo Ramos s/n, no bairro do Pernambuco Novo, nesta cidade de Pilar, devidamente registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar, sob nº 03, do livro de Registro de Sociedade Civil e no Conselho Nacional de Serviço Social processo nº 33.130/38 de 21/11/1938, com inscrição no CNPJ sob nº 12.575.502/0001-20, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por sua Provedora infra-assinada, apresentar o PLANO DE TRABALHO, para a renovação/Aditivo ao Convênio nº 05/2022 de Cooperação e Fomento, entre o Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages e a Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o mesmo foi credenciado.


Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Provedora



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO
AVENIDA NILO RAMOS SN- CENTRO- PILAR-AL CEP:57.150.000
CNPJ: 12.575.502/0001-20 / email: hnsladm2021@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO ENTRE O HNSL / SMS PILAR-AL

1 – DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES MATERNIDADE DR ARMANDO LAGES			CNPJ: 12.575.502/0001-20
ENDEREÇO: Avenida Nilo Ramos Sn – Centro-Pilar-AL			ENDEREÇO ELETRÔNICO hnsladm2021@gmail.com
CIDADE Pilar	UF AL	CEP 57.150-000	DDD / FONE (82) 98863-6891
CONTA CORRENTE 3565-0	BANCO Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA 2049	PRAÇA DE PAGAMENTO Centro
NOME DO RESPONSÁVEL MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA			CPF 240.468.844-87
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR 382959 SSP/AL		CARGO Provedora	PROFISSÃO: Professora
ENDEREÇO: Avenida Venceslau Batista. 167. Centro. Pilar/AL			CEP: 57.150-000

2 – TÍTULO DO PROJETO

RENOVAÇÃO/ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 05/2022 DE COOPERAÇÃO E FOMENTO ENTRE A SMS E O HNSL.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	12 MESES	
	INÍCIO Março /2023	TÉRMINO Fevereiro/2024

3 – JUSTIFICATIVA

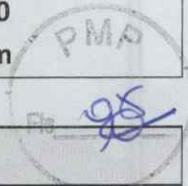
Sendo a saúde direito social que deve ser garantido sem distinção de raça, religião, ideologia política e condição socioeconômica é de fundamental importância que o poder público tenha uma atenção especial para realização de termos de cooperação entre as entidades privadas sem fins lucrativos visando a melhoria dos serviços prestados, colaborando sobremaneira para proteção plena à saúde e bem-estar do cidadão.

O hospital estabeleceu como prioridade melhorar os serviços prestados, principalmente no que diz respeito à qualidade dos atendimentos médicos especializados, realização de exames e de cirurgias, oferecendo mais oportunidades para o público alvo que será beneficiado pelo projeto.

O Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, objetiva formalizar o presente Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Saúde de Pilar, no intuito de executar o projeto intitulado “Saúde com qualidade”, justificando assim, a necessidade de aportes de recursos financeiros, no intuito de executar o referido projeto e assegurar um serviço de qualidade aos seus beneficiários.



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO
AVENIDA NILO RAMOS SN- CENTRO- PILAR-AL CEP:57.150.000
CNPJ: 12.575.502/0001-20 / email: hnsladm2021@gmail.com



4 – OBJETIVO:

OBJETIVO GERAL:

Executar serviços de assistência em saúde (atendimento de urgência/ emergência, internamentos, exames, consultas especializadas e cirurgias, fomentando melhorias na saúde, propiciando qualidade de vida e bem-estar dos beneficiados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Ampliar a cobertura de atendimento, principalmente aos que necessitam de leitos de maior permanência. (idosos debilitados).
- ✓ Implementar melhorias nos atendimentos ofertados.

5 – ESTRATÉGIA

As estratégias que o HNSL almeja para atingir os objetivos propostos, serão realizadas através do acompanhamento permanente das metas planejadas, bem como pela execução das etapas/atividades, apresentadas neste Plano de Trabalho, que serão monitoradas através de reuniões com a equipe técnica de acompanhamento do projeto, designada pelo Gestor municipal, para acompanhamento, das metas físicas e financeiras.

6- PUBLICO ALVO

Este projeto prestará atendimento integral aos usuários SUS de todas as faixas etárias, do município de Pilar -AL.

7- METAS

Qualitativas: Melhorar a capacidade de atendimento na média complexidade Ambulatorial e Clínica.
Quantitativas: Ampliar o número de atendimentos na Atenção clínica e cirúrgica.

8- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deverá ser realizado por meio de reuniões com a equipe técnica que realizará a organização e a execução das etapas propostas, bem como pela gestão administrativa e financeira. Sendo assim, o projeto deverá ser avaliado mensalmente, a cada prestação de contas da parcela recebida, onde serão verificados os resultados previstos. Com esse monitoramento é possível propor melhorias de desempenho para as próximas metas e etapas, além de corrigir eventuais falhas, atrasos e erros, no intuito de aumentar a qualidade e a efetividade dos serviços planejados e dos resultados esperados.



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO
AVENIDA NILO RAMOS SN- CENTRO- PILAR-AL CEP:57.150.000
CNPJ: 12.575.502/0001-20 / email: hnsladm2021@gmail.com

PARA
06
Fig. _____

9 – CAPACIDADE INSTALADA DA UNIDADE DE SAÚDE – HNSL

O Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages dispõe em suas instalações, dos seguintes espaços físicos: 01 recepção climatizada, 02 consultórios médicos de atendimento de urgência e emergência, 01 sala de parada, 01 sala de administração de medicamentos, 01 enfermaria com observação até 24 horas, 01 Centro cirúrgico com 3 salas, 09 enfermarias (feminina, masculina, pediátrica, cirúrgica, obstétrica e Isolamento), 01 maternidade com 02 leitos de pré-parto e 01 cama PPP, 01 farmácia, 01 Central de Material Esterilizado, 01 Cozinha com Copa, 01 sala de hotelaria, 01 capela, 01 necrotério, 01 laboratórios de análises clínicas, 01 quarto para descanso médico e 01 quarto para descanso de enfermagem, 01 anexo onde funciona o Laboratório Rubens Cavalcante de Almeida, 01 anexo, onde funciona o Centro Administrativo, 01 depósito de guarda de lixo contaminado, 01 Usina de gases medicinais.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) / ANO

NATUREZA DA DESPESA		CONVENIENTE * (R\$)	CONCEDENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.50.00.00	DESPESAS CORRENTES (CUSTEIO)	R\$ 0,00	R\$ 8.400.000,00	R\$ 8.400.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 8.400.000,00	R\$ 8.400.000,00

11 - PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS (R\$ 1,00)/ANO

TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESA	QTD.	INDICADOR	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL
Custeio	Serviço de Pessoa Jurídica	Serviços de médicos plantonistas e cirurgiões	12	Serviço/mês	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
Custeio	Serviço de Pessoa Física	Serviços de pessoal efetivo	12	Serviço/mês	R\$ 204.000,00	R\$ 2.400.000,00
Custeio	Serviço de Pessoa Jurídica	Prestação de serviços de Laboratório terceirizado	12	Serviço/mês	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO

AVENIDA NILO RAMOS SN- CENTRO- PILAR-AL CEP:57.150.000

CNPJ: 12.575.502/0001-20 / email: hnsladm2021@gmail.com

PAIP
Fig. 07

Custeio	Serviço de Pessoa Jurídica	Serviços de lavanderia/terceirizado	12	Serviço/Mês	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Custeio	Material de consumo	Aquisição de Insumo: Medicamentos/correlatos Reagentes laboratório	12	R\$/mês	R\$115.000,00	R\$ 1.380.000,00
Custeio	Material de consumo	Aquisição de Gêneros Alimentícios/ mercearia/hortifruiti/ Pescado/Açougue/ Padaria/Água mineral	12	R\$/mês	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Custeio	Outras Despesas correntes	Enxoval Hospitalar / batas/pijamas/conjuntos/lençóis/campos cirúrgicos	12	R\$/mês	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL						R\$ 8.400.000,00

12 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E A ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS.

A renovação do presente convênio é de fundamental importância para realizarmos melhorias e implementarmos atendimentos e serviços pertinentes ao objeto deste Hospital, em consonância com as nossas atividades contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e no Estatuto.

13 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

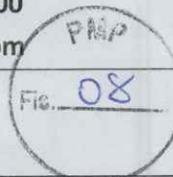
As atividades serão realizadas por meio de planejamento e organização das etapas, bem como da realização dos serviços prestados propostos, objetivando o cumprimento de todas as metas previstas, que deverão ser realizadas com monitoramento e controle, além da avaliação dos resultados de cada conclusão dos serviços/meta, no intuito de mensurar e/ou verificar os resultados e objetivos propostos neste Plano de Trabalho, com qualidade e efetividade das ações que a Instituição considera fundamental.



HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO

AVENIDA NILO RAMOS SN- CENTRO- PILAR-AL CEP:57.150.000

CNPJ: 12.575.502/0001-20 / email: hnsldm2021@gmail.com



14 - CRONOGRAMA RECURSOS FINANCEIROS

METAS	UNIDADE	QTD.	VALOR MENSAL	TOTAL	INÍCIO / TÉRMINO
01	MÊS	12 meses	R\$ 700.000,00	R\$ 8.400.000,00	Marco /2023 a Fevereiro/2024
				R\$ 8.400.000,00	

15 – CONCLUSÃO

O Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, se compromete a cumprir os termos constante do presente Plano de Trabalho, cujos recursos financeiros, serão alocados no cumprimento das metas indicadas na programação de custeio, visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, aos usuários SUS do município de Pilar.

Pilar, 17 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Provedora

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES **PLANO OPERATIVO** **ANEXO VI**
10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR-AL**
 02- Ação: **FORTALECIMENTO E MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PILAR-AL.**
 03- PROCESSO N.º: **03- PROCESSO N.º**

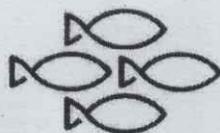
04- ANO	MESES: MARÇO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023	JUNHO 2023	JULHO 2023	AGOSTO 2023	SETEMBRO 2023	
2023	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	
2023	OUTUBRO 2023	NOVEMBRO 2023	DEZEMBRO 2023					
2024	R\$ 700.000,00 JANEIRO	R\$ 700.000,00 FEVEREIRO	R\$ 700.000,00	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
	R\$ 700,00	R\$ 700,00	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							TOTAL	R\$ 8.400.000,00

08- AUTENTICAÇÃO

PILAR-AL 03 /02/2023

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO





pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2022

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E
FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO PILAR,
REPRESENTADA POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES E MATERNIDADE DR.
ARMANDO LAGES.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município do Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, CNPJ:12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. **Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário **Pedro André Moraes Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, com sede na Av. Nilo Ramos, s/n, no bairro Pernambuco Novo, Pilar/AL, neste ato representado pela sua Provedora, **Sr.ª Maria Lucinez Cavalcante De Almeida**, CPF nº 240.468.844-87, doravante denominado **CONVENIADO**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Cooperação E Fomento, que se regerá pelo art. 199, 1º da Constituição Federal, art. 166 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e Portaria do MS nº 1.034/2010, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

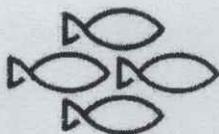
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica, promovendo

P.M.P.
Fls 10



Handwritten signatures and initials.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



o atendimento complementar nos serviços de saúde do município de Pilar/AL, aos paciente provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência/emergência, ambulatório, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas, conforme o Plano Operativo Anual - POA, que faz parte integrante desse Instrumento.

1.1.1. O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO:

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano Operativo Anual, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira;

2.2. O Plano Operativo da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano Operativo original, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os CONVENIENTES acompanharão a execução do presente Convênio, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinará auditoria especializada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

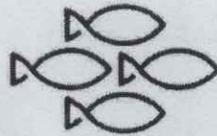
4.1. São obrigações do **CONVENIENTE**:

4.1.1. Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

4.1.2. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto do presente Convênio;

4.1.3. Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços;

4.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

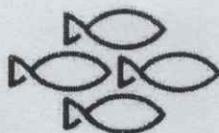


- 4.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de Execução, na forma da legislação em vigor;
- 4.1.6. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- 4.1.7. Zelar pelo adequado funcionamento do acompanhamento do presente Convênio;
- 4.1.8. Zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- 4.1.9. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
- 4.1.10. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do CONVENIADO:

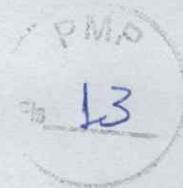
- 4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2.2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- 4.2.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Convênio os casos em os equipamentos venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- 4.2.4. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- 4.2.5. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESAU/AL e do Ministério da Saúde;
- 4.2.6. Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde prazo imediato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos e materiais necessários a execução dos exames a que se habilita e elaboração de laudos e cadastro;
- 4.2.8. Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;
- 4.2.9. Estar regular como o CRM/AL, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos;
- 4.2.10. Realizar o atendimento 100% (cem por cento) gratuito;

P. AL
[Handwritten initials and signatures]



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

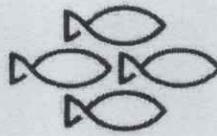
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



- 4.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 4.2.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 4.2.13. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.14. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONVENIENTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado;
- 4.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.2.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 4.2.18. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 4.2.19. Apresentar no prazo de 30 dias após a vigência estipulado neste, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- 4.2.20. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;
- 4.2.21. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.2.22. O COMPROMISSÁRIO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, de qualquer espécie, reciprocamente entre os CONVENIENTES de seus postos que



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



forem destacados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O valor estimado para execução do presente Termo é de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), variante, de acordo com a meta quantitativa e qualitativa mensal, assegurando-se o pagamento integral da referida parcela, com o atendimento de 80% da referida meta;

6.2. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre os CONVENIENTES, mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.3. O CONVENIENTE deverá efetuar os pagamentos mensais ao CONVENIADA até o dia 10 (dez) do mês de cada mês;

6.4. O atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, enseja a suspensão do contrato; e se superior a 90 (noventa) dias pode acarretar a rescisão contratual, em ambos os casos a critério do CONVENIENTE, e mediante notificação prévia ao CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas dos serviços oriundos do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária sob:

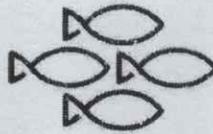
Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.001.000.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

12-AL
[Handwritten signatures and initials]



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

P.M.O.
Fls. 15

Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.000.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

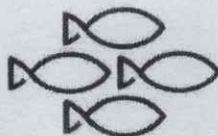
§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigado à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada o **arquivo constando produção hospitalar pactuada através da metas estabelecidas no Plano Operativo, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano operativo;

§ 2º - Semestralmente, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na **cláusula primeira e descrito no plano operativo**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, a CONVENETE poderá aplicar à CONVENIADA, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



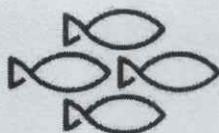
- 9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de convênio, conforme o caso;
- 9.1.3. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Instrumento, inclusive no caso de paralisação imotivada dos serviços;
- 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 9.1.6. Aplicada a penalidade de multa, se a CONVENIADA não proceder o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do CONVENENTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONVENIADA possuir com aquele, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 9.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

- 10.1. Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.
- 10.1.1. Caberá a CONVENENTE a publicação do presente Convênio.

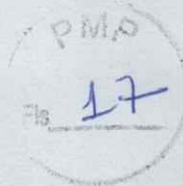
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o COMPROMISSÁRIO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

12.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

12.2. Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado ao CONVENENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

12.3. É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

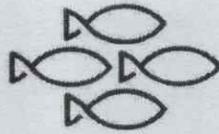
13.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Justiça Comum Estadual da Comarca de Pilar – Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vincula-se este contrato às disposições estabelecidas no processo administrativo que lhe serve de base, de n. 0304-0066/2022, o qual servirá, também, para a solução de eventuais divergências.

14.2. A eficácia deste instrumento de Convênio ficará vinculada a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar, 24 de março de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário de Saúde (Convenente)

Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA
Provedora (Conveniada)

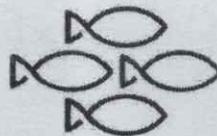
Testemunhas:

Luiz Maria Soares
1º Testemunha

Almira Magaly Freitas Santos
2º Testemunha

CPF: 116-217-504-42

CPF: 078.213.924-80



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

PMP
19

74
A

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo n. 0304-0066/2022

Natureza da Parceria: Convênio de Cooperação e Fomento.

Signatários: Pelo Conveniente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Saúde (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretário Pedro André Moraes Santos) pelo Conveniado: Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages (Provedora Maria Lucinez Cavalcante de Almeida).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica.

Valor mensal: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Valor global: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)

Fundamentos Legais: Art.199, §1º da CF/1988, art.116 da Lei 8.666/1993 e Portaria do MS nº 1.034/2010.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.001.000.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS;

Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.000.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONVÊNIO 04/2022**

Processo n. 0214-0067/2022

Natureza da Parceria: Termo de Fomento

Signatários: Pelo Concedente: Município de Pilar através do Gabinete do Prefeito (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Chefe do Gabinete Joceli Bruno Berta) pelo Conveniente: Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária (Diretor Geral José Batista da Silva Filho).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária para através das ondas de rádio, oferecer serviços de utilidade pública.

Valor mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Valor anual: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Fundamentos Legais: Lei Federal 13.019/2014 c/c a Lei Municipal 629/2017.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0002- Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0001.2002

Projeto/Atividade: 2002- Manutenção das ações do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:A50DB544

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONVÊNIO 05/2022**

Processo n. 0304-0066/2022

Natureza da Parceria: Convênio de Cooperação e Fomento.

Signatários: Pelo Conveniente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Saúde (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretário Pedro André Moraes Santos) pelo Conveniado: Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages com a provedora Maria Lucinez Cavalcante de Almeida).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica.

Valor mensal: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Valor global: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)

Fundamentos Legais: Art.199, §1º da CF/1988, art.116 da Lei 8.666/993 e Portaria do MS nº 1.034/2010.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.001.000.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS;

Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.000.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:BDC0F8D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE CANCELAMENTO**

DESPACHO DE CANCELAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a justificativa do fornecedor conforme consta nos autos do Processo Nº 1207-0004/2022, à Secretaria de Administração, **RESOLVE CANCELAR o CERTAME nº 10/2022 (SERVIÇO DE PUBLICIDADE NA ÁREA DE IMPRENSA). Como consta no OFÍCIO nº 326/2022/GS/SMA/PP, que está dentro do processo. Pois o Termo de Referência apresentou a descrição do objeto por item, ao invés de ser por lote, demonstrando ser logisticamente inviável para Administração Pública.**

Pilar-AL, 25 de abril de 2022

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F92CB028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 14/2022 – Objeto (AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E BANQUETAS), processo administrativo nº 1122-0082/2021; a empresa: DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI, CNPJ Nº 30.283.669/0001-07, vencedora dos itens: 01,02,03 e 04, com valor total R\$: 74.227,50. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.**

Pilar, 25 de Abril de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:E57F608F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022 E
Nº 64/2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022
PROCESSO: 0215-0016/2022 - PE – 13/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 11.186.469/0001-83, Vencedora dos itens: 01,02 e 03 no valor total de R\$ 60.990,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT MRENDIA EM AÇO INOX.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e José Faustino Santana Werneck. FORNECEDORA REGISTRADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 14/10/2022

CNES: 2011166 Nome Fantasia: HOSPNOSSA SENHORA DE LOURDES E MAT ARMANDO CNPJ: 12.575.502/0001-20
Nome Empresarial: HOSP NOSSA SENHORA DE LOURDES E MAT Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: AV NILO RAMOS Número: S/N Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 270690 - PILAR UF: AL
CEP: 57150-000 Telefone: (82) 3265-3527 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RENATO REZENDE ROCHA
Cadastrado em: 13/08/2003 Atualização na base local: 05/08/2022 Última atualização Nacional: 07/10/2022
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --





PRP
Fls. 22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FLS
142

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 17/06/2021 | Edição: 112 | Seção: 1 | Página: 98
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 653, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Defere a Concessão de CEBAS do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, com sede em Pilar (AL).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2011;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 426/2021-OGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.048814/2021-99, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, CNPJ nº 12.575.502/0001-20, com sede em Pilar (AL).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASIL, 8 de Junho de 2021

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PNP
Fig. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Alagoas
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
240.468.844-87

Sexo / Sex
F

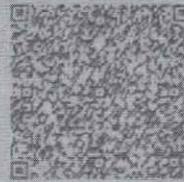
Data de Nascimento / Date of Birth
22/11/1960

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
PILAR/AL

Validade / Expiry
INDETERMINADA

João Laurindo Cavalcante de Almeida
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



B10000348110

P 67

Filiação / Filiation
MARIA LUCIA DE ALMEIDA
RUBENS CAVALCANTE DE ALMEIDA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DELEGADO MÁRIO
PEDRO DOS SANTOS

Local / Place of Issue
MACEIÓ

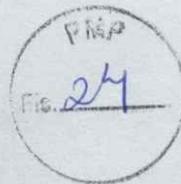
Emissão / Issue
24/05/2023

[Signature]
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA
Superintendente do Instituto de Identificação

THOMAS D'AVILA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
VALIDEZ: 7 ANOS DE 7 DE AGOSTO DE 1988



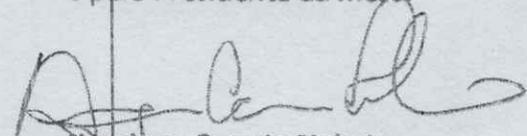
ATA DA SESSÃO SOLENE DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES
DA POSSE DA DIRETORIA ELEITA PARA A GESTÃO 2022/2026.

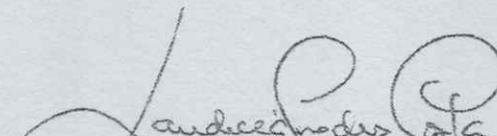
Aos 27 dias do mês de abril de 2022, às 19:00h, reuniram-se no prédio do Cine Pilarense, situado à Praça Rui Barbosa nº 31, Centro, Pilar-AL, os membros da Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, para a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos para o quadriênio 2022/2026. A Provedora Maria Lucinez Cavalcante de Almeida, fez a abertura da solenidade, cumprimentando todos os presentes e disse que por força do Estatuto iria compor a Mesa, para dirigir a sessão solene de posse dos eleitos. Em seguida convidou o Irmão, Henrique Correia Pinheiro, para presidir a mesa, e a Irmã Laudicéa Guedes Costa para secretariar os trabalhos e para comporem a mesa, os Irmãos, Ivanilda Rodrigues de Melo, Anderson Júlio Benvindo, Pedro André Moraes Santos. O presidente da mesa, ao assumir os trabalhos, agradeceu o convite honroso a ele feito e disse da satisfação em dirigir a sessão e empossar os eleitos. Em seguida convidou os eleitos a se fazerem presentes a frente da mesa solene. Não puderem comparecer ao ato, o Irmão Antônio de Pádua Almeida da Silva e Paulo dos Santos, ambos eleitos para o Conselho Fiscal. Assim sendo, fica constituída a Diretoria para a gestão 2022/2026 com os empossados: Provedora - Maria Lucinez Cavalcante de Almeida, Vice - Provedor - Flavio Costa, 1º Secretário - Ivo Vicente da Silva, 2º Secretário - José Inaldo Soares dos Santos, 1º Tesoureiro - José Gabriel da Costa Barros, e 2º Tesoureiro - Maria Deuza de Farias Lages. Como membros do Conselho Fiscal, assumiram os Irmãos, Edleide Carlos do Amaral Araújo, Wilker dos Santos Leite e Leonardo Gomes do Nascimento, ficando os Irmãos Antônio de Pádua Almeida da Silva e Paulo dos Santos, para serem empossados na próxima assembleia, de conformidade com o Art. 39, do Estatuto. Em seguida foi facultada a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o Irmão Flávio Costa que deu uma aula sobre filantropia, informando que em Alagoas existem apenas 07 (sete) hospitais filantrópicos. Falou que o Hospital do Futuro bem gerido, vai ser um hospital sustentável e que vai ser um impulso na economia do município, com a geração de empregos. Em seguida o Irmão Dr. Renato Rezende Rocha, falou da satisfação em ver a mesa diretora reconduzida, uma prova da competência da gestão. Complementando a fala do Vice-Provedor, disse que o Hospital do Futuro a exemplo dos grandes hospitais filantrópicos, receberá recurso público e de planos de saúde e que a presença da Irmandade será importante em todos os momentos da nova realidade, que é ter no município, um hospital de alta complexidade, que atenderá aos Pilarense e outros municípios, respeitando o direito a saúde de cada cidadão, na missão que se propõe, de salvar vidas. Nada mais havendo e sem que houvesse mais alguém

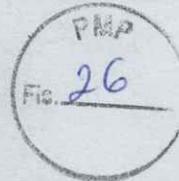
PMP
Fig. 25



para fazer uso da palavra, a Provedora, ora empossada, agradeceu a presença de todos e o presidente da mesa da solenidade, irmão Henrique Correia Pinheiro, parabenizou a todos os eleitos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão solene, e para constar eu, Laudicéa Guedes Costa, lavrei a presente ata que é por mim assinada e pelo Presidente da Mesa.


Henrique Correia Pinheiro
Presidente da Mesa


Laudicéa Guedes Costa
Secretaria



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
CGC n. 06.428.211/000-31.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
- Tabella
Pilar - Alagoas

AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), NESTE CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DO MUNICIPIO E COMARCA DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, COMPARECEU NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, COM SEDE NESTA CIDADE DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, O SRA. MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, INSCRITA NO CPF Nº. 240.468.844-87, PRESIDENTE, APRESENTANTE LEGAL DOS ATOS CONSTITUTIVOS - ATA DA SESSÃO SOLENE PARA POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ELEITA PARA A GESTÃO 2022/2026, REGISTRADA NESTA DATA, SOB NUMERO DE ORDEM/REGISTRO: 1110, FOLHA 93, DO LIVRO DE PROTOCOLO 1 - A, CUJO REGISTRO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 120 E 121 DA LEI 6.015/73 E ARTIGO 46 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, E O QUE SEGUE: 1) AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, ÀS 19:00H, REUNIRAM-SE NO PRÉDIO DO CINE PILARENSE, SITUADO À PRAÇA RUI BARBOSA Nº 31, CENTRO, PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, OS MEMBROS DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, FOI ABERTA A ASSEMBLEIA, EM PRIMEIRA CHAMADA, A PROVIDORA MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, FEZ A ABERTURA DA SOLENIDADE, CUMPRIMENTANDO TODOS OS PRESENTES E DISSE QUE POR FORÇA DO ESTATUTO IRIA COMPOR A MESA, PARA DIRIGIR A SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS ELEITOS. EM SEGUIDA CONVIDOU O IRMÃO, HENRIQUE CORREIA PINHEIRO, PARA PRESIDIR A MESA, E A IRMÃ LAUDICÉA GUEDES COSTA PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS E PARA COMPOR A MESA, OS IRMÃOS, IVANILDA RODRIGUES DE MELO, ANDERSON JÚLIO BENVINDO, PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS, TENDO ESTA ASSEMBLEIA A FINALIDADE DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2022/2026. FICANDO ASSIM CONSTITUIDO DIRETORIA - PROVIDORA - MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, VICE - PROVIDOR - FLAVIO COSTA, 1º SECRETÁRIO - IVO VICENTE DA SILVA, 2º SECRETÁRIO - JOSÉ INALDO SOARES DOS SANTOS, 1º TESOUREIRO - JOSÉ GABRIEL DA COSTA BARROS, E 2º TESOUREIRO - MARIA DEUZA DE FARIAS LAGES. COMO MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - OS IRMÃOS, EDLEIDE CARLOS DO AMARAL ARAÚJO, WILKER DOS SANTOS LEITE E LEONARDO GÔMES DO NASCIMENTO, FICANDO OS IRMÃOS ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA DA SILVA E PAULO DOS SANTOS, PARA SEREM EMPOSSADOS NA PRÓXIMA ASSEMBLEIA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 39, DO ESTATUTO. A ATA DA REUNIÃO, FOI APRESENTADA EM DUAS VIAS, TODAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS PELO OFICIAL, SENDO A TODAS AS PAGINAS ARQUIVADAS NESTAS NOTAS; CONTENDO ESTA ATA 02 (DUAS) PAGINAS DEVIDAMENTE DATADAS DE 27/04/2022, NAS QUAIS FOI LANÇADA NO PRESENTE PROTOCOLO EM LIVRO B - 01, FOLHA 04V, SOB Nº 197/2022 E ARQUIVADA NO LIVRO A - 12, FOLHA 37. EU, OFICIAL SUBSTITUTA, ANA CRISTINA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, A DIGITEI E ASSINO O PRESENTE REGISTRO.

Rosa Maria L. de Oliveira

QR Code

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermeilho
ACS70525-UETS
03/05/2022 13:36
Doc. Solicitante: *** 468.844-***
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>





PMS
Fig. 27



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR

CGC n. 08.428.211/000-31.

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira

Tabeliã

Pilar - Alagoas

AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), NESTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, COMPARECEU NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES, COM SEDE NESTA CIDADE DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, O SRA. MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, PRESIDENTE, APRESENTANTE LEGAL DOS ATOS CONSTITUTIVOS - ATA, REGISTRADO NESTA DATA, SOB NÚMERO DE ORDEM/REGISTRO 1078, FOLHA 79v, DO LIVRO DE PROTOCOLO 1 - A, CUJO REGISTRO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 120 E 121 DA LEI 6.015/73 E ARTIGO 46 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, E O QUE SEGUE: 1) AOS (18) DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 19:05:03H., DEU-SE INÍCIO A ASSEMBLEIA GERAL, NO AUDITÓRIO DO CINE PILARENSE SITUADO À PRAÇA RUI BARBOSA, CENTRO, NESTA CIDADE DE PILAR, COM O REGISTRO DA PRESENÇA DOS IRMÃOS PELO APLICATIVO ZOOM, EM NÚMERO DE 55 PARTICIPANTES, TENDO ATINGIDO O QUORUM NECESSÁRIO PARA A DELIBERAÇÃO, PRESIDIU OS TRABALHOS A PROVIDORA MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, QUE FEZ AS DEVIDAS ANOTAÇÃO E EM SEGUIDA A PROVIDORA DEU INÍCIO A REUNIÃO. TENDO ESTA ASSEMBLEIA POR FINALIDADE DE 1.1 - APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO. 2) QUE SE TORNARA NECESSÁRIA DEVIDO AS MUDANÇAS OCORRIDAS AO LONGO DOS 10 ANOS DE EXISTÊNCIA DO ESTATUTO VIGENTE, CITANDO COMO EXEMPLO A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, UMA REALIDADE NOTÓRIA NÃO SÓ NO MUNICÍPIO DE PILAR, MAS EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS, QUE CONSTA DA NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO REFORMADO E ORA APRESENTADO AO CONHECIMENTO DOS MEMBROS DA IRMANDADE. 3) COM A ANUÊNCIA DE TODOS OS IRMÃOS PRESENTES, A PROVIDORA RELATOU QUE A REFORMA DO ESTATUTO FOI REALIZADA POR UMA COMISSÃO NOMEADA PELA PROVIDORIA, FORMADA PELO IRMÃO FLÁVIO COSTA COMO PRESIDENTE, A IRMÃ EDLEIDE CARLOS DO AMARAL ARAÚJO, COMO VICE-PRESIDENTE, O IRMÃO NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO COMO REDATOR, O IRMÃO JOSÉ INALDO SOARES DOS SANTOS COMO 1º SECRETÁRIO, A IRMÃ CLAUDIA MARIA BARROS COSTA COMO 2ª SECRETÁRIA E A DRA. ALESSANDRA CONCEIÇÃO CAVALCANTE CASTRO, DA ASSESSORIA JURÍDICA DA IRMANDADE. 4) APÓS AS INFORMAÇÕES SOBRE A COMISSÃO, A PROVIDORA DEU INÍCIO A LEITURA DO ESTATUTO DISCORRENDO SOBRE AS ALTERAÇÕES 4.1) NO CAPÍTULO I, ART.3º QUE DISPÕE SOBRE A "FINALIDADE DA IRMANDADE", HOVE O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO 6º, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E PESQUISA VOLTADOS A SAÚDE, OU SEJA, QUE O HOSPITAL NO SEU TODO, PODERÁ ATENDER AOS ANSEIOS DE ACADÊMICOS EM FORMAÇÃO, COM A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA ÁREA DA SAÚDE. DANDO CONTINUIDADE À SUA FALA, A PROVIDORA CITOU AINDA NO ART. 3º, O PARÁGRAFO 7º, QUE PERMITE A IRMANDADE A REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LÍCITAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE VISAM A ANGARIAR RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SEU OBJETO SOCIAL, DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADAS PELA DIRETORIA. 4.2) NO ART. 4º, QUE TRATA DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE, HOVE A EXCLUSÃO DO CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO, E A INCLUSÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, A MAIS NOVA UNIDADE DA IRMANDADE. 4.3) NO ART. 11º QUE SE TRATA DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE, FOI SUBSTITUÍDO O CONSELHO DE MORDOMOS, PELO CONSELHO FISCAL, QUE NO ART. 23º TRATA DA SUA ESCOLHA NA ASSEMBLEIA ELEITORAL, APÓS ELEIÇÃO DA DIRETORIA, POR VOTO ABERTO, COM A APRECIÇÃO DOS NOMES APRESENTADOS EM ASSEMBLEIA GERAL. FALANDO AINDA, SOBRE O CONSELHO FISCAL, 4.4) O ART. 24º, REFERE-SE A SUA ATRIBUIÇÃO, QUE É DE AUXILIAR E FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DA IRMANDADE, ALÉM DE PROPOR MEDIDAS QUE COLABOREM COM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO, TENDO EM VISTA A EFICÁCIA E QUALIDADE NA CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO SOCIAL. QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL ENCONTRA-SE DISPOSTO NO ART 25º, COM A ESCOLHA DE 05 (CINCO) MEMBROS EFETIVOS

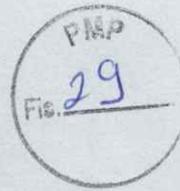
PARA UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS. 5) COM RELAÇÃO A REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS
O ART. 13º TRATA QUE AS MESMAS, SERÃO CONVOCADAS ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ÓRGÃO DE PUBLICIDADE LOCAL. 6) A ATA DA REUNIÃO, FOI
APRESENTADA EM DUAS VIAS, TODAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS PELO OFICIAL, SENDO A
TODAS AS PAGINAS ARQUIVADAS NESTAS NOTAS; 3) CONTENDO ESTA ATA 03 (TRES) PAGINAS
DEVIDAMENTE DATADAS DE 18/10/2021, NAS QUAIS FOI LANÇADA NO PRESENTE PROTOCOLO EM
LIVRO B - 01, FOLHA 03v, SOB Nº 165/2021 E ARQUIVADA NO LIVRO A - 12, FOLHA 05. EU, OFICIAL
SUBSTITUTA, ANA CRISTINA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, A DIGITEI E ASSINO O PRESENTE
REGISTRO. Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL
Ana Cristina Oliveira
Pilar - AL

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ACI03777-HXQF
10/12/2021 11:49
Doc. Solicitante: 111.468.244-1
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL
Ana Cristina Oliveira
Pilar - AL

PMP
Fic. 28

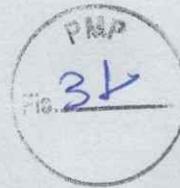


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2021, PARA APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO.

Aos (18) dezoito dias do mês de Outubro de 2021, às 19:05:03h, foi dado início a Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria da Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, para aprovação da reforma do Estatuto, no auditório do Cine Pilarense, situado à Praça Rui Barbosa, Centro, nesta cidade de Pilar, com o registro da presença dos irmãos pelo aplicativo Zoom: Dr. Herbert José Toledo Silva, Carlos Garcia Hidalgo Neto, Daniele Vasconcelos Queiroga de Miranda, Diogo Holanda Pinheiro, Dr. Helvio Chagas Ferro, Ivanilda Rodrigues de Melo, Dr. Jacob Rego de Miranda, Dr. José Tenório de Albuquerque, Luiz Carlos Omena da Silva, Mário Lages da Silva, Marçal Cavalcante Fortes, Maria de Fatima Moreira Canuto Rocha, Manoelly Eliete dos Santos, Paulo dos Santos, Dr. Renato Rezende Rocha, Renato Rezende Rocha Filho, Dra. Simone Maria Mendonça Tenório de Albuquerque, Tycianne Maria Duarte Tenório Cavalcante, Vaneska Maria Mendes Barbosa Toledo, Tasso Ramon Duarte, e de forma presencial compareceram os Irmãos: André Correia Pinheiro, Anderson Júlio Benvindo dos Santos, Arlesson de Paula Nunes Messias, Antônio de Pádua Almeida da Silva, Cicero Costa Barros, Claudia Maria Costa Barros, Edileide Carlos do Amaral Araújo, Elenice dos Anjos Costa, Flávio Costa, Fernanda Alexandra da Silva Rocha, Ivo Vicente da Silva, José Inaldo Soares dos Santos, José Bartolomeu Alves da Rocha, José Carlos Alves da Silva, José Rocha Correia, José Gabriel da Costa Barros, Laercio Rogerio Mendonça Barbosa, Leonardo Gomes do Nascimento, Luiz Honorato de Castro Filho, Maria de Lourdes Machado Costa, Maria Lucinez Cavalcante de Almeida, Marcondes Costa Martins de Melo, Mônica Maria dos Santos Silva, Newton Rodrigo Rocha Sarmento, Neilza Elias da Silva, Paula Maria Mendes, Pedro André Moraes Santos, Rosa Maria Cavalcante de Castro, Rutnea Correia Camelo, Suanny Mendonça, Thalita Raphaelle, Tamires de Souza Moraes, Valdemar Correia da Rocha, Wilma Albuquerque Leite e Wilker dos Santos Leite, os quais assinaram o Livro de Atas registrando suas presenças. Com a presença de 55 (cinquenta e cinco) Irmãos e tendo quórum suficiente, a Provedora Maria Lucinez Cavalcante de Almeida deu início a sua fala, parabenizando aos médicos que se encontravam presentes pela data alusiva ao seu dia. Em seguida cumprimentando a todos os Irmãos, passou a apresentar a pauta da reunião, sobre a reforma do Estatuto, que se tornara necessária devido as mudanças ocorridas ao longo dos 10 anos de existência do Estatuto vigente, citando como exemplo a construção do Hospital do Futuro, uma realidade notória não só no município de Pilar, mas em todo o Estado de Alagoas, que consta da nova redação do Estatuto reformado e ora apresentado ao conhecimento dos membros da Irmandade. Com a anuência de todos os Irmãos presentes, a Provedora relatou que a reforma do estatuto foi realizada por uma comissão nomeada



pela Provedoria, formada pelo Irmão Flávio Costa como Presidente, a Irmã Edleide Carlos do Amaral Araújo, como Vice-presidente, o Irmão Newton Rodrigo Rocha Sarmiento como redator, o Irmão José Inaldo Soares dos Santos como 1º secretário, a Irmã Claudia Maria Barros Costa como 2ª secretária e a Dra. Alessandra Conceição Cavalcante Castro, da assessoria jurídica da Irmandade. Após as informações sobre a comissão, a Provedora deu início a leitura do Estatuto discorrendo sobre as alterações: No capítulo I, Art. 3º que dispõe sobre a "Finalidade da Irmandade", houve o acréscimo do parágrafo 6º, que trata da prestação de serviços de ensino e pesquisa voltados a saúde, ou seja, que o hospital no seu todo, poderá atender aos anseios de acadêmicos em formação, com a formalização de convênios para estágios com Instituições de Ensino na área da saúde. Dando continuidade à sua fala, a Provedora citou ainda no Art. 3º, o parágrafo 7º, que permite a Irmandade a realização de outras atividades lícitas, inclusive aquelas que visam a angariar recursos para o desenvolvimento de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria. No Art. 4º, que trata da constituição da Irmandade, houve a exclusão do Centro Médico e Diagnóstico, e a inclusão do Hospital do Futuro, a mais nova unidade da Irmandade. No Art. 11º que se trata da Administração da Irmandade, foi substituído o Conselho de Mordomos, pelo Conselho Fiscal, que no Art. 23º trata da sua escolha na Assembleia Eleitoral, após eleição da Diretoria, por voto aberto, com a apreciação dos nomes apresentados em Assembleia Geral. Falando ainda, sobre o Conselho Fiscal, o Art. 24º, refere-se a sua atribuição, que é de auxiliar e fiscalizar a administração dos recursos da Irmandade, além de propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro, tendo em vista a eficácia e qualidade na consecução de seu objeto social. Quanto a composição do Conselho Fiscal encontra-se disposto no Art 25º, com a escolha de 05 (cinco) membros efetivos para um mandato de 04 (quatro) anos. Com relação a realização das Assembleias, o Art. 13º trata que as mesmas, serão convocadas através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em órgão de publicidade local. Concluída toda a leitura do Estatuto reformado, com as devidas alterações apresentadas, a Provedora inquiriu sobre possíveis dúvidas, tendo a Irmã e Deputada Estadual Maria de Fatima Rezende Rocha, manifestado sua opinião, parabenizando o avanço da Irmandade com a estrutura que hoje apresenta na assistência à população e tecendo elogios quanto a clareza e organização do conteúdo apresentado para a reforma do Estatuto, parabenizando a Provedora pela gestão. Em seguida o Irmão Dr. Renato Rezende Rocha, ressaltou a importância daquela reunião, pela necessidade de adequar o Estatuto ao momento presente, com a existência hoje, do Hospital do Futuro em fase de construção e também com o aumento crescente da demanda de cirurgias, que têm salvado a vida de inúmeras pessoas, quando tantos municípios não tem sequer, o mínimo do que se tem realizado no Hospital Nossa Senhora de Lourdes, diante da falta de leitos cirúrgicos em Maceió, que não conseguem atender a essa população, por causa do grande volume de atendimentos que gera uma demanda reprimida. Reforçou que a partir de janeiro de 2022, haverá realização de mutirões nos finais de semana, visando atender um número maior de pacientes e conseqüentemente diminuindo a fila de espera. Em seguida o Irmão Marçal Fortes, exaltou a competência da Provedora na condução da reunião, pelo domínio da

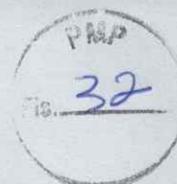


matéria se fazendo entender por todos os presentes. Retomando a fala, a Provedora agradeceu a manifestação dos Irmãos e reforçou a importância do Hospital na vida da população Pilarense, que desde sua reabertura em 2017, tem cumprido sua missão de salvar vidas. Que tudo tem sido possível, graças a gestão municipal, que na pessoa do Irmão e prefeito Renato Filho, tem alocado todos os recursos necessários a efetividade dos serviços de saúde aos usuários SUS do município. Sem mais manifestações por parte dos Irmãos quanto a pauta, a Provedora colocou em votação a Reforma do Estatuto, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida agradecendo a presença de todos os Irmãos, deu por encerrada a sessão solene e para constar, Eu Rudy Ewerton Santos de Almeida, convidado a redigir a presente Ata, procedo com a lavratura da mesma, que é assinada por mim e pela Provedora.

Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Provedora

Rudy Ewerton Santos de Almeida
Rudy Ewerton Santos de Almeida
Redator da Ata





CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR

CGC n. 08.428.211/000-31.

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira

Tabeliã

Pilar - Alagoas

AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), NESTE CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DO MUNICIPIO E COMARCA DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, COMPARECEU NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES, COM SEDE NESTA CIDADE DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, O SRA. MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, PRESIDENTE APRESENTANTE LEGAL DOS ATOS CONSTITUTIVOS - ESTATUTO, PROTOCOLADOS NESTA DATA, SOB NUMERO DE ORDEM/REGISTRO 1079, FOLHA 80, DO LIVRO DE PROTOCOLO 1 - A, CUJO REGISTRO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 120 E 121 DA LEI 6.015/73 E ARTIGO 46 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, E O QUE SEGUE: 1) QUE A IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDICAS SOB O Nº 12.575.502/0001-20, FUNDADA EM 14/12/1926, COM CERTIFICAÇÃO DE FILANTROPIA ATRAVES DA PORTARIA DO INISTERIO DA SAUDE DE Nº 1356 DE 06/12/2012, CNES 2011166, COM SEDE NA AVENIDA NILO RAMOS, S/N, PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, EM QUE FOI CONSTITUIDO O ESTATUTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO 3 DESTES CARTORIO DE ÚNICO OFÍCIO; 2) CONTENDO ESTE ESTATUTO, 170 ARTIGOS COM 14 PAGINAS; 3) AOS (18) DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 19:05:03H., DEU-SE INICIO A ASSEMBLEIA GERAL, NO AUDITÓRIO DO CINE PILARENSE SITUADO À PRAÇA RUI BARBOSA, CENTRO, NESTA CIDADE DE PILAR, COM O REGISTRO DA PRESENÇA DOS IRMÃOS PELO APLICATIVO ZOOM, EM NUMERO DE 55 PARTICIPANTES, TENDO ATINGIDO O QUORUM NECESSARIO PARA A DELIBERAÇÃO, PRESIDIU OS TRABALHOS A PROVIDORA MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, QUE FEZ AS DEVIDAS ANOTAÇÃO E EM SEGUIDA A PROVIDORA DEU INICIO A REUNIÃO. TENDO ESTA ASSEMBLEIA POR FINALIDADE DE 1.1 - APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO. 2) QUE SE TORNARA NECESSÁRIA DEVIDO AS MUDANÇAS OCORRIDAS AO LONGO DOS 10 ANOS DE EXISTÊNCIA DO ESTATUTO VIGENTE, CITANDO COMO EXEMPLO A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, UMA REALIDADE NOTÓRIA NÃO SÓ NO MUNICÍPIO DE PILAR, MAS EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS, QUE CONSTA DA NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO REFORMADO E ORA APRESENTADO AO CONHECIMENTO DOS MEMBROS DA IRMANDADE. 3) COM A ANUÊNCIA DE TODOS OS IRMÃOS PRESENTES, A PROVIDORA RELATOU QUE A REFORMA DO ESTATUTO FOI REALIZADA POR UMA COMISSÃO NOMEADA PELA PROVIDORIA, FORMADA PELO IRMÃO FLÁVIO COSTA COMO PRESIDENTE, A IRMÃ EDLEIDE CARLOS DO AMARAL ARAÚJO, COMO VICE- PRESIDENTE, O IRMÃO NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO COMO REDATOR, O IRMÃO JOSÉ INALDO SOARES DOS SANTOS COMO 1º SECRETÁRIO, A IRMÃ CLAUDIA MARIA BARROS COSTA COMO 2º SECRETÁRIA E A DRA. ALESSANDRA CONCEIÇÃO CAVALCANTE CASTRO, DA ASSESSORIA JURÍDICA DA IRMANDADE. 4) APÓS AS INFORMAÇÕES SOBRE A COMISSÃO, A PROVIDORA DEU INICIO A LEITURA DO ESTATUTO DISCORRENDO SOBRE AS ALTERAÇÕES 4.1) NO CAPITULO I, ART.3º QUE DISPÕE SOBRE A "FINALIDADE DA IRMANDADE", HOVE O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO 6º, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E PESQUISA VOLTADOS A SAÚDE, OU SEJA, QUE O HOSPITAL NO SEU TODO, PODERÁ ATENDER AOS ANSEIOS DE ACADÊMICOS EM FORMAÇÃO, COM A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA ESTÁGIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA ÁREA DA SAÚDE. DANDO CONTINUIDADE À SUA FALA, A PROVIDORA CITOU AINDA NO ART. 3º, O PARÁGRAFO 7º, QUE PERMITE A IRMANDADE A REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LÍCITAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE VISAM A ANGARIAR RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SEU OBJETO SOCIAL, DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADAS PELA DIRETORIA. 4.2) NO ART. 4º, QUE TRATA DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE, HOVE A EXCLUSÃO DO CENTRO MÉDICO E DIAGNOSTICO, E A INCLUSÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, A MAIS NOVA UNIDADE DA IRMANDADE. 4.3) NO ART. 11º QUE SE TRATA DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE, FOI SUBSTITUÍDO O

CONSELHO DE MORDOMOS, PELO CONSELHO FISCAL, QUE NO ART. 23º TRATA DA SUA ESCOLHA NA ASSEMBLEIA ELEITORAL, APÓS ELEIÇÃO DA DIRETORIA, POR VOTO ABERTO, COM A Apreciação dos nomes apresentados em assembleia geral. Falando ainda, sobre o Conselho Fiscal, 4.4) O ART. 24º, REFERE-SE A SUA ATRIBUIÇÃO, QUE É DE AUXILIAR E FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DA IRMANDADE, ALÉM DE PROPOR MEDIDAS QUE COLABOREM COM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO, TENDO EM VISTA A EFICÁCIA E QUALIDADE NA CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO SOCIAL. QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL ENCONTRA-SE DISPOSTO NO ART 25º, COM A ESCOLHA DE 05 (CINCO) MEMBROS EFETIVOS PARA UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS. 5) COM RELAÇÃO A REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS, O ART. 13º TRATA QUE AS MESMAS, SERÃO CONVOCADAS ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ÓRGÃO DE PUBLICIDADE LOCAL. 6) ESTE ESTATUTO, FOI APRESENTADO EM DUAS VIAS, TODAS DEVIDAMENTE ASSINADAS E RUBRICADAS 4) TODAS AS PAGINAS FORAM DEVIDAMENTE RUBRICADAS SENDO ARQUIVADAS NESTAS NOTAS; 5) FOI LANÇADA NO PRESENTE PROTOCOLO EM LIVRO B - 01, FOLHA 03V, SOB Nº 166/2021 E ARQUIVADA NO LIVRO A - 16, FOLHA 06. EU, OFICIAL SUBSTITUTA, ANA CRISTINA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, A DIGITEI E ASSINO O PRESENTE REGISTRO.

SERVIÇO NOTARIAL
Ana Cristina O.
AL

Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ACI03778-1UG3
10/12/2021 12:12
Doc. Solicitante: ***.468.844***
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL
Ana Cristina O.
AL

FMP
Fig. 33



ESTATUTO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

E

MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES

Pilar-Al, 18 de outubro de 2021

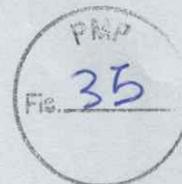


ESTATUTO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO- SEDE- FINALIDADE- DURAÇÃO



ART. 1º- A Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 12.575.502/0001-20, fundado em 14/12/1926, com Certificação de Filantropia através da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1356 de 06/12/2012, CNES 2011166, com sede na Avenida Nilo Ramos, s/n, Pilar - AL, CEP: 57.150-000, devidamente registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar, sob o nº 03, do Livro de Registro da Sociedade Civil e no Conselho Nacional de Serviço Social, processo nº 33.130/38 de 21/11/1938, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e com tempo de duração ilimitado, constituída por número limitado de Irmãos, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religiosos ou político.

ART. 2º- A Irmandade, tem como finalidade, promover a defesa da Saúde e Assistência Médico-Social, realizando atividades sem finalidade lucrativa, por meio de ações na área médica, de saúde, de pesquisa e ensino, contribuindo com a melhoria da qualidade e do acesso à saúde no Brasil.

ART. 3º - A Irmandade exerce a sua ação filantrópica e beneficente através dos estabelecimentos que compõem a sua estrutura, devendo manter-se fiel à finalidade para a qual foi criada.

§ 1º A Irmandade poderá criar, manter, subsidiar ou administrar outros estabelecimentos congêneres àqueles que compõem a sua estrutura.

§ 2º A Irmandade poderá ampliar, reduzir e extinguir os benefícios prestados por quaisquer dos seus estabelecimentos, por conveniência da administração, ou atendendo à sua situação econômico-financeira, com observância dos preceitos legais pertinentes a sua condição de entidade filantrópica.

§ 3º A Irmandade poderá organizar e manter outros serviços abrangidos por sua finalidade social.

§ 4º A Irmandade poderá exercer ações que visem a promoção da saúde no seio da comunidade, principalmente através de eventos e campanhas que priorizem a prevenção e o diagnóstico precoce das doenças mais incidentes, estimulando o avanço da ciência médica na região, seja através ao incentivo às atividades ligadas à pesquisa, que objetivem atualizar e aprimorar não só os seus profissionais, como os de toda a região.

§ 5º A Irmandade poderá formalizar convênios e parcerias para o desenvolvimento de suas atividades na área da saúde com entidades públicas ou privadas, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

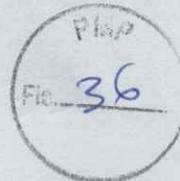
§ 6º A Irmandade poderá prestar serviços de ensino e pesquisa voltados à saúde para entidades públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

§ 7º A Irmandade poderá realizar outras atividades lícitas, inclusive aquelas que visam a angariar recursos para o desenvolvimento de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.



ART. 4º - A Irmandade é constituída pelas seguintes unidades:

- I- Hospital Nossa Senhora de Lourdes;
- II- Maternidade Dr. Armando Lages;
- III- Laboratório de Análises Clínicas Rubens Cavalcante de Almeida;
- IV- Hospital do Futuro;
- V- E demais unidades que venham a ser criadas e incorporadas ao patrimônio da Irmandade.



CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS E DA SUA ADMISSÃO

ART. 5º- A Irmandade compõe-se de um máximo de 100 (cem) irmãos, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Irmandade.

ART. 6º- São requisitos indispensáveis para ser admitido como Irmão:

- I- Ser maior de dezoito anos de idade ou emancipado;
- II- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais;
- III- Ter boa conduta social;
- IV- Exercer profissão ou atividade econômica que lhe garanta a subsistência;

ART. 7º- O processo de admissão no quadro da Irmandade será realizado através de indicação feita pela Diretoria em exercício, podendo cada membro da Diretoria apresentar uma indicação por ano, o qual será deliberado sobre a integração do candidato ao quadro em Assembleia Geral.

§ 1º Nenhuma admissão poderá ser feita no decorrer de 03 (três) meses, que antecede o pleito eleitoral desta Irmandade.

§ 2º Os Irmãos deverão comparecer as assembleias, mesmo as Telepresenciais, sob pena de no acúmulo de 03 faltas serem excluídos da Irmandade.

§ 3º - Qualquer Irmão poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão da Irmandade, mediante pedido de desligamento, por escrito, encaminhado a Diretoria.

CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS DOS IRMÃOS

ART. 8º- São deveres dos Irmãos:

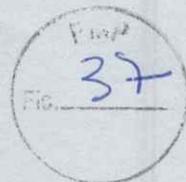
- I- Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas pela Diretoria, e das Assembleias Gerais, seus regimentos e regulamentos;
- II- Comparecer aos atos da Irmandade quando convidados, salvo justo impedimento;

- III- Aceitar e bem desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justo.
- IV- Manter atualizadas suas informações básicas;
- V- Zelar pela preservação do bom nome da Irmandade, pela consecução dos seus objetivos e defesa de seu patrimônio.



ART. 9º- São direitos dos Irmãos:

- I- Votar e ser votado para os cargos da Irmandade, atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- II- Participar dos eventos promovidos pela Irmandade;
- III- Apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar ações para o desenvolvimento da Irmandade.



CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

ART. 10- Poderá ser excluído da Irmandade, o Irmão que:

- I- Estando no exercício de qualquer das funções da Diretoria, estiver obrigado a prestar contas, negando-se a fazê-lo;
- II- À vista das contas examinadas, prestadas e não aprovadas, não havendo o recolhimento das importâncias devidas aos cofres da Irmandade, dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III- Praticar ato que direta ou indiretamente seja prejudicial ao patrimônio ou rendimento da Irmandade;
- IV- Praticar ato ofensivo à Irmandade;
- V- Infringir as disposições no Art. 6º deste Estatuto;
- VI- Por má conduta cometer falta grave contra o patrimônio moral ou material da Irmandade e dos que dela fazem parte.
- VII- Praticarem atos ou valerem-se do nome da Irmandade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros

§1º- A exclusão da Irmandade será sanção aplicada mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria, aos Irmãos que não respeitarem seus deveres para com a Irmandade.

§2º- A decisão será comunicada em Assembleia Geral.

§3º- Ficam automaticamente excluídos da Irmandade aqueles Irmãos que não tenham participado das últimas três sessões subseqüentes das Assembleias (Ordinária, Extraordinária e Eleitoral), devendo o referido desligamento ser comunicado ao Irmão por correspondência com aviso de recebimento.

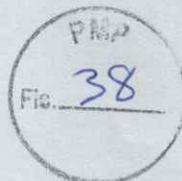
§4º- A Mesa Diretora deverá promover a substituição dos Irmãos excluídos, na forma do Capítulo II deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

ART. 11- Compõem a Administração da Irmandade Nossa Senhora de Lourdes:

- I- ASSEMBLEIA GERAL;
- II- DIRETORIA;
- III- CONSELHO FISCAL;



ART. 12- A Assembleia Geral é um órgão soberano da Instituição, formado por todos os Irmãos, tendo como atribuições:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;
- c) Aprovar o Estatuto e reformulações, quando se fizerem necessários;
- d) Deliberar sobre matéria não prevista no Estatuto.

ART. 13- A Assembleia Geral pode ser:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária;
- c) Eleitoral- As assembleias Eleitorais serão por convocação obrigatória do Provedor em exercício, para proceder com a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por iniciativa do Provedor ou a metade mais um dos Irmãos quites com suas obrigações estatutárias.

ART. 14- A convocação das Assembleias será feita através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em órgão de publicidade local, pelo menos uma vez, até 05 (cinco) dias antes da data de sua realização.

ART. 15- Para participar das Assembleias, o Irmão provará sua identidade, bem como sua condição de Irmão em dia com suas obrigações estatutárias, assinando o livro de presença.

ART. 16- As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão em:

- I- Primeira convocação – com a presença de metade mais um dos Irmãos quites com suas obrigações estatutárias;
- II- Segunda convocação- com qualquer número de Irmãos presentes, quites com suas obrigações estatutárias, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

ART. 17- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Provedor ou seu substituto legal, exceto as eleitorais, que serão presididas por 04 (quatro) Irmãos, sendo um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, devidamente indicados na referida Assembleia Eleitoral.

Parágrafo Único- Os nomes dos Irmãos indicados, que formarão a Junta eleitoral, não podem recair em candidatos ou no Provedor em exercício e que formarão a Junta Eleitoral.

DA DIRETORIA

ART. 18- A Irmandade Nossa Senhora de Lourdes será administrada por uma Diretoria composta de:

- I- PROVIDOR;
- II- VICE-PROVEDOR;
- III- 1º SECRETÁRIO;
- IV- 2º SECRETÁRIO;
- V- 1º TESOUREIRO;
- V- 2º TESOUREIRO



Pilar
Fis. 39

§ 1º- Compete ao Provedor a superior administração da Instituição, na forma deste Estatuto.

§ 2º- Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para o mesmo ou outro cargo.

ART. 19- Todos os membros da Diretoria têm voz e voto nas Assembleias, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º- Ao Provedor é assegurado o voto de minerva, desempatando a votação, quando do empate.

§ 2º- O Vice-Provedor tem direito a voz e voto, sendo o seu voto computado normalmente, com o mesmo valor dos demais membros da Diretoria, exceto quando estiver no exercício da Provedoria.

ART. 20- O mandato da Diretoria eleita se inicia com a posse, cujo mandato será de 04 (quatro) anos e extinguir-se-á no dia 21 (vinte e um) do mês de abril, com a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Único- Por conveniência da Diretoria, para melhor definir a data festiva, a posse dos eleitos poderá ser adiada pelo prazo máximo de quinze dias, mediante simples portaria publicada pela Provedoria, que dará os motivos que justifiquem a prorrogação de suas funções por esse lapso temporal.

ART.21- Não serão atribuídos aos cargos que compõem a Diretoria, qualquer remuneração, vantagens, benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou normas regimentais, sendo expressamente proibida a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Irmandade, sob nenhuma forma ou pretexto, na forma da legislação federal em vigor.

ART. 22- A Diretoria governa todos os estabelecimentos da Irmandade, inclusive os que no futuro venham a ser criados, e mesmo que, cada um tenha o seu próprio Regimento Interno, vindo a ser aprovado pela Diretoria.

CONSELHO FISCAL

ART. 23- O Conselho Fiscal deverá ser escolhido na Assembleia Eleitoral, após eleição da Diretoria, por voto aberto, com a apreciação dos nomes apresentados em Assembleia Geral.

ART. 24- O Conselho Fiscal, tem por atribuição, auxiliar e fiscalizar a administração dos recursos da Irmandade, além de propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da Irmandade, tendo em vista a eficácia e qualidade na consecução de seu objeto social.

ART. 25- O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único- No caso de vacância permanente de membro do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante, que então permanecerá no cargo até o término do mandato.

ART. 26- O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria, devendo apresentar relatório a cada trimestre, em Assembleia Ordinária.

ART. 27- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente as demonstrações financeiras da Irmandade e emitir parecer a respeito, que deverá ser enviado a Diretoria, para apresentação em Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a arrecadação da receita e o seu emprego;
- c) Fiscalizar a aplicação dos valores da Irmandade, dando quitação quando estiverem corretas, e apresentando parecer a Diretoria para as medidas cabíveis;
- d) Emitir parecer quando solicitado pelo Provedor, sobre a iniciativa de captação de recursos para a manutenção de programas de implantação de novos projetos;

ART. 28- Só poderá concorrer à eleição ao Conselho Fiscal, os Irmãos que estiverem quites com suas obrigações estatutárias.

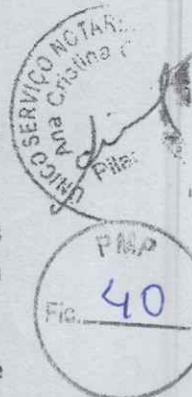
CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART.29- A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Irmandade, efetuar-se-á na primeira quinzena do mês de abril, cujo mandato será de 04 (quatro) anos e extinguir-se-á no dia 21 (vinte e um) do mês de abril, com a posse dos novos eleitos.

ART.30- Cinco dias antes da data fixada para a eleição, o Provedor publicará em Diário Oficial do Estado e Publicidade local, convocando os Irmãos para no dia, hora e local determinados, elegerem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, através de voto secreto, direto ou por aclamação, mesmo concorrendo chapa única.

§1º- Só poderão concorrer as chapas devidamente registradas até 72 (setenta e duas) horas antes das referidas eleições.



§2º- A chapa será una e indivisível, formada pelos candidatos a Provedor, Vice-Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, sendo vetado a participação de um mesmo candidato em outra chapa, ainda que disputando outro cargo.

ART.31- Compete a Junta Eleitoral executar e fiscalizar o processo eleitoral, resolvendo todos os incidentes que se apresentem ao seu conhecimento.

§1º- A Junta Eleitoral será constituída de quatro Irmãos convidados a compor a mesa, não podendo dela fazer parte, o Provedor e os candidatos à eleição.

§2º- A Junta Eleitoral escolherá dentre os seus membros o Presidente, Secretário e dois Escrutinadores.

ART.32- O processo de votação terá duração de duas horas, computadas do início da abertura dos trabalhos Eleitorais, conforme edital de convocação.

Parágrafo Único- É vedado o voto por procuração.

ART.33- São inelegíveis para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, os Irmãos que:

- I- Pelo prazo de quatro anos, contado da data do abandono ou renúncia, abandonar ou renunciar ao cargo de membro da Diretoria;
- II- Os que não estiverem no gozo dos seus direitos estatutários.

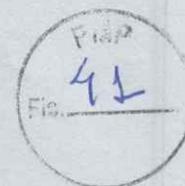
ART. 34- O processo de eleição ocorrerá da seguinte forma:

- I- Durante o horário definido para a votação, a Junta Eleitoral ocupará os seus lugares e iniciará a votação, procedendo a chamada dos Irmãos que se encontrarem presentes;
- II- Ao comparecer ao recinto da votação, munido de documento oficial que o identifique segundo as leis civis, o Irmão será admitido a votar, desde que o seu nome conste da lista de eleitores de que trata este Estatuto, recebendo da Junta Eleitoral a cédula oficial de votação, rubricada pelos seus membros;
- III- Não constando o seu nome na lista de eleitores, havendo dúvidas pertinentes sobre a sua identidade ou havendo algum impedimento previsto neste Estatuto, o Irmão NÃO será habilitado a votar, podendo ser impugnado de ofício pelos membros da Junta Eleitoral, pelos candidatos ou por qualquer Irmão eleitor. A decisão da Junta Eleitoral é irrecurável, não sendo admitido voto em separado;
- IV- Após o horário definido para a votação, só serão admitidos a votar os Irmãos que já estejam presentes ao recinto e tenham recebido a senha numerada para identificação de sua presença;

ART.35- Terminada a apuração, o Presidente da Junta Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e o Secretário lavrará a ata mencionando todas as ocorrências registradas durante o pleito, inclusive o número de votos apurados, o número de faltosos e o nome dos candidatos eleitos.

ART.36- Considerar-se-á eleita a chapa legalmente registrada que venha a ter a maioria dos votos efetivamente dados.

ART.37- Regem as eleições as disposições deste capítulo e as normas que forem baixadas pela Diretoria 90 (noventa) dias antes da data fixada para o pleito.

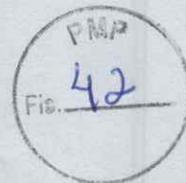


ART.38- A posse da Diretoria será efetuada no dia 21 de abril, em sessão solene presidida pelo Provedor em exercício, ou seu substituo legal.

Parágrafo Único- A programação de posse da Diretoria será elaborada pela Diretoria eleita, dando-se ciência à Diretoria em exercício.

ART.39- O candidato eleito, que por motivo superior e justificado, não comparecer à solenidade de posse, será empossado na próxima Assembleia que se realizar.

Parágrafo Único - Quem não for empossado, na forma prevista nos artigos anteriores, será considerado como tendo renunciado ao cargo e substituído na forma deste Estatuto.



CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DA DIRETORIA

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

ART.40- Compete à Diretoria

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e todas as deliberações que tomarem, fazendo gestões para o bem da Irmandade e de seus respectivos encargos;
- II- Administrar o patrimônio da Irmandade e tudo que estiver a seus encargos;
- III- Destinar a arrecadação da receita e o seu emprego;
- IV- Julgar a aplicação dos recursos recebidos pela Irmandade, dando quitação quando estiverem corretas, ou agir judicialmente contra os responsáveis;
- V- Admitir novos Irmãos, nos termos deste Estatuto;
- VI- Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Irmandade, bem como os regimentos dos estabelecimentos da Irmandade;
- VII- Propor a reforma deste Estatuto, deliberando pela maioria absoluta de seus membros;
- VIII- Convocar Assembleia, quando necessário.

ART.41- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, todas as vezes que o Provedor convocar.

DAS SUBSTITUIÇÕES

ART.42- Os membros da Diretoria serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos temporários na seguinte ordem:

- I- O Provedor pelo Vice-Provedor;
- II- O Vice-Provedor pelo 1º Secretário;
- III- O 1º Secretário pelo 2º Secretário;
- IV- O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro.

§1º- No caso de vacância conjunta dos cargos de Provedor e Vice-Provedor, serão convocadas novas eleições diretas, no prazo improrrogável de dois meses, respondendo interinamente pela Provedoria, o substituto definido no caput.

§2º No caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria, a substituição far-se-á através de eleição indireta, da qual participarão como eleitores apenas os membros da Diretoria, obedecendo ao seguinte procedimento:

- I- O cargo vago passará a ser ocupado pelo substituto, na ordem de sucessão;
- II- A eleição se dará para o cargo vago que sobrar, após o procedimento previsto no inciso anterior;
- III- A eleição do substituto será feita através de votação secreta entre os membros da Diretoria, escolhendo, dentro aqueles Irmãos que registrarem a sua candidatura.

DA PROVIDORIA

ART.43- A Provedoria será exercida pelo Provedor, que é a primeira autoridade da Irmandade e a quem estão subordinados todos os membros da Diretoria e todos que compõem os estabelecimentos da Irmandade.

ART.44- Ao Provedor compete:

- I- Representar a Irmandade, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- II- Executar e fazer executar as cláusulas deste Estatuto;
- III- Velar para que os demais membros da Diretoria cumpram fielmente as obrigações dos cargos;
- IV- Exercer a administração superior da Irmandade, inspecionando todos os negócios e serviços, podendo delegar atribuições mediante portaria;
- V- Autorizar a realização de despesas;
- VI- Convocar Assembleia Geral da Irmandade, ordinária e extraordinária;
- VII- Presidir as sessões de qualquer órgão da Instituição, mantendo a boa ordem das discussões;
- VIII- Assinar correspondência oficial da Irmandade e expedir qualquer documento que tenha de produzir efeito jurídico perante terceiros;
- IX- Administrar a arrecadação e aplicação de todos os recursos da Irmandade;
- X- Baixar portarias e instruções para o fiel cumprimento das determinações deste Estatuto e demais normas vigentes;
- XI- Resolver os casos omissos, levando ao conhecimento da Diretoria quando o assunto for relevante;
- XII- Admitir, demitir, elogiar, punir, conceder férias e outras vantagens e praticar os atos que digam respeito aos direitos trabalhistas dos empregados da Irmandade;
- XIII- Assinar convênios, acordos, contratos ou outros ajustes celebrados pela Irmandade e pelas Unidades mantidas, junto aos poderes públicos e de direito privado;
- XIV- Assinar todos os documentos que impliquem em responsabilidade jurídica, financeira ou patrimonial da Irmandade e das unidades mantidas;
- XV- Nomear os Diretores das Unidades mantidas pela Irmandade;
- XVI- Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes, balanços, cheques, ordens de pagamentos, documentos de créditos ou débitos da Irmandade e das unidades, bem como de sua escrituração financeira, movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, e prestar contas a cada exercício fiscal para fins de aprovação.
- XVII- Proceder a compra, venda, permuta e construção de bens imóveis com "AD REFERENDUM" da Assembleia Geral.



DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PROVEDOR

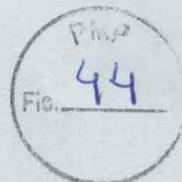
ART.45- O Vice-Provedor é substituído do Provedor, nas suas faltas, licenças e impedimentos, e seu sucessor no caso de vacância, podendo auxiliá-lo na administração da Irmandade, se por ele convocado, nos limites por ele determinados.



DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

ART.46- Compete ao 1º Secretário:

- a) Zelar pela execução deste Estatuto, seu Regulamento, das resoluções da Diretoria e demais normas existentes;
- b) Substituir provisoriamente, o Vice-Provedor em seus impedimentos legais;
- c) Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Irmandade;
- d) Lavrar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias e assiná-las juntamente com o Provedor;
- e) Proceder nas reuniões da Diretoria, a leitura da Ata anterior e do expediente da sessão;
- f) Assinar as correspondências de suas atribuições.



DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

ART.47- Compete ao 2º Secretário:

- a) Zelar pela execução deste Estatuto, seu Regulamento, das resoluções da Diretoria e demais normas existentes;
- b) Substituir ao 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- c) Participar das reuniões da Diretoria.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO

ART.48- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos da Irmandade;
- b) Movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Provedor;
- c) Assinar juntamente com o Provedor os balanços, balancetes, ordens de pagamentos, documentos de créditos ou débitos da Irmandade e das Unidades mantidas, bem como a sua escrituração financeira;
- d) Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- e) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Provedor.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º TESOUREIRO

ART.49- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir ao 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Participar das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA REFORMA DO ESTATUTO, DA EXTINÇÃO, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



DO PATRIMÔNIO

ART.50- O Patrimônio da Irmandade é constituído dos bens imóveis, móveis e utensílios que já possui, ou que venha possuir.



Paragrafo Único- Todos os bens recebidos, a qualquer título, pelas Unidades mantidas, incorporar-se-ão ao patrimônio da Irmandade, não podendo ser dado em garantia a qualquer título, salvo autorização da Assembleia Geral, convocada para tal assunto, e com aprovação por maioria absoluta.

ART.51- Os rendimentos, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente, assim como em bens destinados ao melhoramento de seus serviços e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ART. 52- Integram o patrimônio da Irmandade, os bens e direitos que a qualquer título venham a ser acrescidos, de forma lícita, ao seu ativo, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das finalidades sociais da Irmandade.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART.53- São fontes de recursos financeiros para a manutenção da Irmandade:

- I- As doações e legados recebidos;
- II- As subvenções do Poder Público que forem recebidas;
- III- Os recursos oriundos dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), ou outro sistema público de saúde que venha a substituí-lo;
- IV- Os recursos oriundos dos serviços prestados às operadoras de planos de saúde e à comunidade;
- V- Financiamentos obtidos, junto a instituições financeiras/bancárias, fundos de investimentos regularmente constituídos e com atuação permitida no Brasil, para investimentos diretos na própria instituição, de acordo com o seu objeto social;
- VI- Toda e qualquer outra forma de captação de receita efetuada de conformidade com o permissivo havido da legislação pátria vigente e aqui não especificada;
- VII- Outros que porventura lhe forem destinados.

ART. 54- Todo patrimônio, receitas ou excedentes financeiros decorrentes das atividades da Irmandade deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio, renda ou resultados positivos a instituidores, irmãos, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao funcionamento administrativo da Irmandade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.55- A aprovação das contas da Diretoria relativamente a um dado exercício fiscal, se dará nos 04 (quatro) primeiros meses do exercício fiscal imediatamente subsequente.

Paragrafo Único- A aprovação das contas da Diretoria, se dará, em reunião da Assembleia Geral dos Irmãos, convocada para esse fim, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, com qualquer número de Irmãos presentes.



DA REFORMA DO ESTATUTO

ART. 56- Este estatuto poderá ser reformado por iniciativa do Provedor ou por um terço dos Irmãos em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser aprovado em Assembleia Geral.

ART. 57- Deverá ser constituída uma comissão de 05 (cinco) membros, composta de Presidente, Vice-presidente, Mesário, Secretário e Relator, com o auxílio da Assessoria Jurídica do Hospital, que elaborará a reformulação necessária, e após a conclusão dos trabalhos a Diretoria convocará a Assembleia para aprovação.

ART.58- A reunião da Assembleia, que deliberar sobre a alteração ou reforma deste Estatuto, deverá ser convocada especialmente para esta finalidade, com antecedência de 15 dias, sendo o Edital de convocação fixado na portaria da sede da Irmandade e publicado em Diário Oficial do Estado.

DA EXTINÇÃO

ART.59- A Irmandade só poderá ser extinta por deliberação unânime dos Irmãos existentes, em decisão aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, à qual compareçam todos os Irmãos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

- I- Em caso de extinção da Irmandade, o seu patrimônio, por força deste Estatuto, passará a pertencer a uma Instituição congênere existente em Pilar/AL, devidamente registrada no Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS). Não existindo tal Instituição no âmbito Municipal, o referido Patrimônio poderá pertencer a uma Instituição congênere, localizada no município mais próximo, que disponha de condições legais e desenvolva as atividades fins deste Estatuto.
- II- Esta medida só poderá ser invocada e posta em execução, quando o quadro de Irmãos ficar reduzido a menos de 10 (dez) irmãos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.60- Os cargos e empregos da Irmandade serão providos por pessoas idôneas, que atendam as exigências legais e com capacidade compatível para seu desempenho.

ART.61- O ano financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.

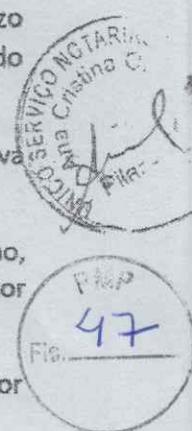
ART.62- A Irmandade não distribuirá dividendos, bonificações ou parcelas do seu Patrimônio ou qualquer forma de participação financeira de sua renda sob nenhuma forma ou pretexto.

ART.63- No Caso de renúncia coletiva da Diretoria, será convocada nova eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias para preenchimento dos cargos vagos e posse imediata após o resultado final.

ART.64- Nas eleições em geral, havendo empate, assumirá aquele que, através de prova documental, constatar ser o mais idoso.

ART.65- As unidades e estabelecimentos autônomos elaborarão o seu Regimento Interno, dispondo de assessoramento das diretorias administrativas e clínica, bem como do setor jurídico.

Parágrafo Único- Os Regimentos elaborados na forma deste artigo só entrarão em vigor após sua aprovação pela Diretoria.



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART.66- Ficam extintas todas as denominações dos cargos da Mesa Administrativa, que não constem deste Estatuto.

ART. 67- Com a extinção do Conselho de Mordomos e a efetiva votação do Conselho Fiscal apenas no próximo pleito eleitoral, excepcionalmente neste ato, a Diretoria remanejará através de Portaria, 05 (cinco) membros do extinto Conselho de Mordomos para ocupar o Conselho Fiscal, até o próximo pleito eleitoral.

ART.68- Os Regimentos internos dos serviços e estabelecimentos da Irmandade, permanecerão em vigor naquilo que não conflite com este Estatuto, podendo a Diretoria resolver os casos omissos através de Portaria, até a publicação dos novos Regimentos Internos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.69- Este Estatuto foi reformado, com aprovação e homologação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de Outubro de 2021.

Parágrafo Único- Os casos omissos considerados pela Diretoria no presente Estatuto, só poderão ser resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

ART.70- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária acima mencionada, sendo seu registro realizado em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diretoria

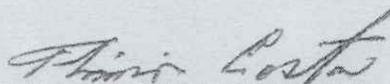
Provedor: Ir. Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Vice-Provedor: Ir. Flavio Costa
1º Secretário: Ir. José Inaldo Soares dos Santos
2º Secretário: Ir. Ivo Vicente da Silva
1º Tesoureiro: Ir. José Gabriel Costa Barros
2º Tesoureiro: Ir. Maria Deuza de Farias Lages

Comissão da Reforma do Estatuto

Presidente: Ir. Flávio Costa
Vice- Presidente : Ir. Edileide Carlos do Amara Araújo
Relator Ir. Newton Rodrigo Sarmiento
1º Secretário : Ir. José Inaldo Soares dos Santos
2º Secretário: Ir. Claudia Maria Barros Costa

Assessoria Jurídica: Dra Alessandra Conceição Cavalcante Castro

Pilar-AL, 18 de Outubro de 2021.

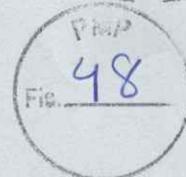


Flávio Costa

Presidente da Comissão de Reforma do Estatuto



Edileide Carlos do Amara Araújo
José Inaldo Soares dos Santos
Newton Rodrigo Sarmiento



PARECER



EMENTA: Regularidade Fiscal. Impossibilidade de retenção de pagamento. Ausência de previsão legal. Respeito aos Princípios da Legalidade e Especificidade. Entendimento consolidado nos planos doutrinário e jurisprudencial.

Trata-se de CONSULTA formulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pilar, cujo gestor, o Sr. Pedro André Moraes Santos, indaga acerca da “viabilidade jurídico-normativa de pagamentos vencidos e vincendos a única prestadora de serviço público de saúde que mantém contratos/convênios com o ente público municipal e que não apresentam regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei”

Pois bem, em consulta também formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das

“2. O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.

F.M.P.
Fig. 50

3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós contratual.

4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando,

entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.” (REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 29/10/2007 p. 190).

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, segue esta mesma linha de intelecção doutrinária, conforme Decisum abaixo transcrito:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em

rescisão contratual se revela como medida necessária.

– em havendo nota fiscal ou fatura pendente de pagamento, devidas em razão de serviço prestado durante o período em que a contratada apresentava pendências junto à Fazenda Pública, ou em face do INSS, entende-se que a retenção do pagamento é uma

prática

sem

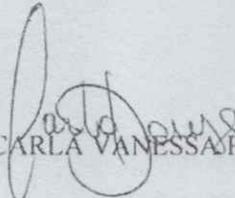
amparo

legal.

Pilar, março de 2023.



Atenciosamente,


CARLA VANESSA RAMOS DOMINGOS
ADVOGADA 10.198 OAB/AL

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLA VANESSA RAMOS DOMINGOS
Data: 08/01/2024 12:09:54-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.575.502/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/1985
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL NOSSA SRA DE LOURDES E MATERN DR ARMANDO LAGES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV NILO RAMOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 57.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PILAR
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

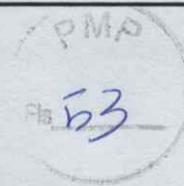
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2023 às 12:45:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de PILAR
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS



Autentique este alvará em:
www.agill.com.br



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
3305	WZLF-JJNA	09/03/2023	08/04/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES	CNPJ/CPF 12.575.502/0001- 20
--	--

Razão Social HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES
--

Endereço AV. NILO RAMOS, S/N, PERNAMBUCO NOVO, Pilar/AL

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de PILAR certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **PILAR**.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.575.502/0001-20
Razão Social: HOSPITAL N SRA LOURDES E MATERNIDADE DR ARMANDO LAGES
Endereço: AV NILO RAMOS SN / CENTRO / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2023 a 15/03/2023

Certificação Número: 2023021401165705993346

Informação obtida em 06/03/2023 17:54:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

P.M.A.
Fls _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FLS
55

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: HOSPITAL NOSSA SRA DE LOURDES E MATERN DR ARMANDO LAGES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.575.502/0001-20
Certidão nº: 9614054/2023
Expedição: 06/03/2023, às 17:56:26
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL NOSSA SRA DE LOURDES E MATERN DR ARMANDO LAGES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.575.502/0001-20**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0078500-81.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)
- 0078600-36.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)
- 0078700-88.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)
- 0078800-43.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)
- 0078900-95.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)
- 0079000-50.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)
- 0000224-65.2010.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)
- 0001083-81.2010.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 8.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMP
56

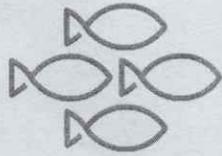
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Processo: 0306-0136/2023

Interessado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO 002/2022



DESPACHO

À Diretoria Financeira,

Considerando a Lei nº 629/2027, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre o Município de Pilar e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação, e define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

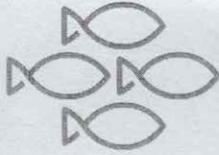
Considerando o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 04/2022, o regulamenta o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, trabalho, empreendedorismo, turismo, meio ambiente, tecnologia, comunicação, direitos humanos, dentre outras áreas de relevância pública, onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação mediante Chamamento Público ou dispensa deste, nos termos da Lei, junto ao Município de Pilar;

Considerando a formalização do Convênio nº 05/2022, que tem por objeto a parceria para realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade Ambulatorial e Clínica, promovendo o atendimento nos serviços de saúde do Município de pilar/AL, aos pacientes provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, internações gerais e cirurgias eletivas, firmado em 24 de março de 2022;

Considerando a competência e a responsabilidade da SMS nas ações de Saúde Pública do Município do Pilar, incluindo as ações, assistência e articulações dos serviços de saúde financiadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a previsão na Cláusula Décima do Convênio nº 05/2022, que estabelece o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, trazendo a previsão de prorrogação, desde que haja concordância entre as partes, mediante lavratura de termos aditivos;

E por fim, considerando a apresentação do Plano de Trabalho para renovação do Convênio nº 05/2022 por mais 12 (doze) meses, através de termo aditivo ao convênio, protocolada pela conveniada - Hospital Nossa Senhora de Lurdes e Maternidade Dr. Armando



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Lages, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, localizada no Município de Pilar, registrado no CNES nº 2011166;

ACOLHO e APROVO o Plano de Trabalho apresentado para renovação do Convênio nº 05/2022, acolhendo as justificativas trazidas pela conveniada e por haver previsão legal no termo aditivo vigente, assim como **APROVO e ACOLHO a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento**, desde que este seja mantidas as demais cláusulas firmadas no referido termo;

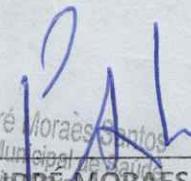
Faz-se registrar que os recursos financeiros originalmente pactuados não sofrerão incidência, nem tão pouco as rubricas orçamentárias complementares, conforme informação trazida pelo Setor de Contabilidade, ao qual passos a fazer juntada.

Resta salientar, que o Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2022 foi devidamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR em sua totalidade, onde após formalização do presente aditivo será encaminhado para nova apreciação.

Assim, remeto os autos à Controladoria Geral do Município para análise e elaboração da minuta do Termo de Convênio a ser firmado, por ser este o órgão responsável nesta municipalidade.

Sem mais para o momento, remetam os autos para providências.

Pilar, 06 de março de 2023.


Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde
PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria: 002/2021



É pra fazer. É pra cuidar.

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contabilidade



INFORMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Venho Através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do processo nº 0306-0136/2023

Obs.: Este documento não substitui a Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 0010- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.301.0001.6001

Projetos/Atividade: 6001 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Unidade Orçamentária: 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.301.0005.6005

Projetos/Atividade: 6005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

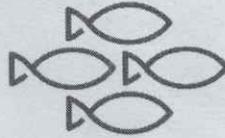
Esta informação apenas evidencia a existência normativa da dotação supra não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Atenciosamente,

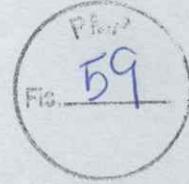
Pilar -AL, 06 de Março 2023.

Paula Maria Mendes
Setor Contábil.



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 0203-0059/2023

Interessado: Hospital Nossa Senhora de Lourdes

Assunto: Solicitação de renovação de convênio

DESPACHO

Trata-se da solicitação de renovação/aditivo do convênio nº 05/2023, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a realizações de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica, promovendo o atendimento complementar nos serviços de saúde do município, com base art. 199, 1º da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e Portaria do MS nº 1.034/2010.

Encaminho a Procuradoria Geral do Município para providências cabíveis.

Pilar/AL, 09 de março de 2023.

José Gomes dos Santos Neto
Controlador Geral

José Gomes dos Santos Neto
Controlador Geral
Portaria 023/2021



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



LEI Nº 629/2017, de 26 de abril de 2017.

“Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a o município de Pilar/AL e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

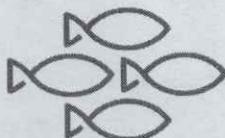
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014, submete ao Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Pilar/AL às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e desta Lei.

§1º. Para fins desta Lei consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

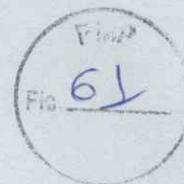
I. Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



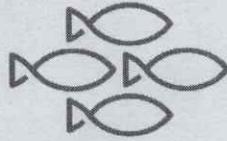
MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº XX/XXXX

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PILAR, REPRESENTADA POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município do Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, CNPJ:12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo Excelentíssimo **Sr. Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário **Pedro André Moraes Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, e do outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, com sede na Av. Nilo Ramos, s/n, no bairro Pernambuco Novo, Pilar/AL, neste ato representado pela sua Provedora, **Sr.ª Maria Lucinez Cavalcante De Almeida**, CPF nº 240.468.844-87, doravante denominado CONVENIADO, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação e Fomento, que se regerá pelo art. 199, 1º da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e Portaria do MS nº 1.034/2010, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

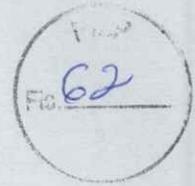
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica, promovendo



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

o atendimento complementar nos serviços de saúde do município de Pilar/AL, aos paciente provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência/emergência, ambulatório, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas, como também ampliação da cobertura de atendimentos, principalmente aos idosos debilitados e implementação de melhorias nos atendimentos já ofertados, conforme o Plano Operativo Anual - POA, que faz parte integrante desse Instrumento.

1.1.1. O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO:

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano Operativo Anual, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira;

2.2. O Plano Operativo da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano Operativo original, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os CONVENIENTES acompanharão a execução do presente Convênio, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinará auditoria especializada.

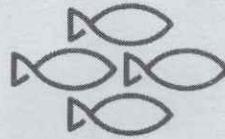
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

4.1. São obrigações do **CONVENIENTE**:

4.1.1. Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

4.1.2. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto do presente Convênio;

4.1.3. Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços;



pilar Prefeitura
Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

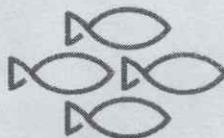


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 4.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de Execução, na forma da legislação em vigor;
- 4.1.6. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- 4.1.7. Zelar pelo adequado funcionamento do acompanhamento do presente Convênio;
- 4.1.8. Zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- 4.1.9. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
- 4.1.10. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

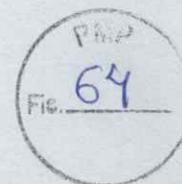
4.2. São obrigações do CONVENIADO:

- 4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2.2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- 4.2.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Convênio os casos em os equipamentos venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- 4.2.4. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- 4.2.5. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESA/AL e do Ministério da Saúde;
- 4.2.6. Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde prazo imediato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos e materiais necessários a execução dos exames a que se habilita e elaboração de laudos e cadastro;
- 4.2.8. Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;



pilar
prefeitura

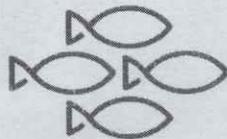
*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 4.2.9. Estar regular como o CRM/AL, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos;
- 4.2.10. Realizar o atendimento 100% (cem por cento) gratuito;
- 4.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 4.2.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 4.2.13. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.14. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONVENIENTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado;
- 4.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.2.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 4.2.18. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 4.2.19. Apresentar no prazo de 30 dias após a vigência estipulado neste, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- 4.2.20. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;
- 4.2.21. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.2.22. O COMPROMISSÁRIO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Fig. 65

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, de qualquer espécie, reciprocamente entre os CONVENIENTES de seus prepostos que forem destacados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O valor estimado para execução do presente Termo é de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), variante, de acordo com a meta quantitativa e qualitativa mensal, assegurando-se o pagamento integral da referida parcela, com o atendimento de 80% da referida meta;

6.2. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre os CONVENIENTES, mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.3. O CONVENIENTE deverá efetuar os pagamentos mensais ao CONVENIADA até o dia 10 (dez) do mês de cada mês;

6.4. O atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, enseja a suspensão do contrato; e se superior a 90 (noventa) dias pode acarretar a rescisão contratual, em ambos os casos a critério do CONVENIENTE, e mediante notificação prévia ao CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

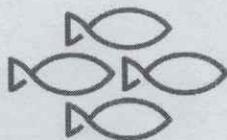
7.1. As despesas dos serviços oriundos do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária sob:

Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0001.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

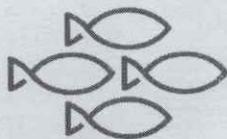
O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, **sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal**, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigado à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada o **arquivo constando produção hospitalar pactuada através da metas estabelecidas no Plano Operativo, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano operativo;

§ 2º - Semestralmente, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na **cláusula primeira e descrito no plano operativo**.

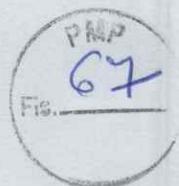
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, a CONVENETE poderá aplicar à CONVENIADA, as seguintes penalidades:



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de convênio, conforme o caso;

9.1.3. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Instrumento, inclusive no caso de paralisação imotivada dos serviços;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

9.1.6. Aplicada a penalidade de multa, se a CONVENIADA não proceder o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do CONVENENTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONVENIADA possuir com aquele, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

9.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

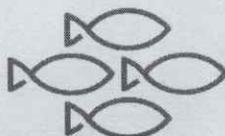
10.1. Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

10.1.1. Caberá a CONVENENTE a publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o COMPROMISSÁRIO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

12.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

12.2. Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado ao CONVENENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

12.3. É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

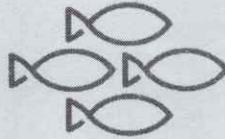
13.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Justiça Comum Estadual da Comarca de Pilar – Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vincula-se este contrato às disposições estabelecidas no processo administrativo que lhe serve de base, de n. 0304-0066/2022, o qual servirá, também, para a solução de eventuais divergências.

14.2. A eficácia deste instrumento de Convênio ficará vinculada a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

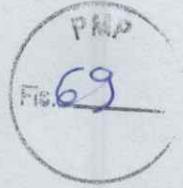
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



Pilar/AL, xx de xxxxxx de xxxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário de Saúde (Conveniente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA
Provedora (Conveniada)

Testemunhas:

1º Testemunha

2º Testemunha

CPF:

CPF:



É pra fazer. É pra cuidar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

76/2024

Ao Departamento de Licitações

Município de Pilar – AL

PROCESSO Nº. 0306- 0136/2023

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

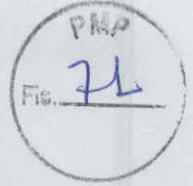
INTERESSADA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES.

EMENTA: Licitação. Aditivo no valor contratual. Fase interna. Exigência no instrumento convocatório em consonância aos regramentos legais. Possibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da **possibilidade da renovação de convênio através do primeiro termo aditivo no valor contratual.**

Foram apresentados ao processo **a minuta do termo aditivo**, e demais documentações necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constatou-se que foi solicitado pela provedora do Hospital Nossa Senhora de Lourdes o pedido de aditivo contratual, em conformidade com os ditames legais.

Por fim, pretende-se que o termo aditivo seja no valor de R\$ 8.400,000,00 (oito milhões e quatrocentos mil) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de 700.000,00 (setecentos mil reais), variante, de acordo com a meta quantitativa e qualitativa mensal, assegurando-se o pagamento integral da referida parcela, com o atendimento de 80% da referida meta.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de termo aditivo do **Convenio nº 05/2022, decorrente da cooperação e fomento entre o referido hospital e a Secretaria Municipal de Saúde.**

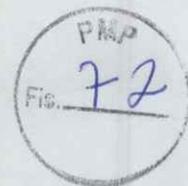
Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato, bem como termo aditivo, por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se na hipótese legal do art. 2º da lei 10.192/01, que assim reza:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção



É pra fazer. É pra cuidar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na legislação acima mencionado, bem como, também, o artigo 40, inciso XI e 55, III da lei 8.666/93:

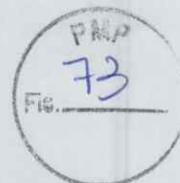
Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

h



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

Mister se faz mencionar que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua **essencialidade e habitualidade para o contratante.**

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, **pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.**

Percebe-se assim que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao primeiro termo aditivo no valor do convenio, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve os artigos supra mencionados.

Assim, deve-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o termo aditivo – primeiro termo aditivo, em especial as legislações acima mencionadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, desde que devidamente justificado, conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93, os contratos podem ser alterados pela administração, via termo aditivo.

Termo Aditivo de Preço altera apenas o preço pactuado tendo em vista pagar uma quantidade maior ou diminuir a quantidade de Bens, Obras ou Serviços previstos inicialmente no Projeto Básico ou Termo de Referência conforme uma possível mudança na conveniência e oportunidade da administração devidamente justificada.

Conforme a conveniência e oportunidade da administração, a empresa contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do convenio.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

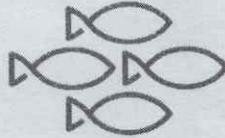
Dessa sorte, OPINA-SE pela inserção do termo aditivo do convenio nº 05/2022, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pilar-AL, 10 de março de 2023.

THIAGO GUIMARÃES DORIA

Procurador do Município, portaria 107/2021



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

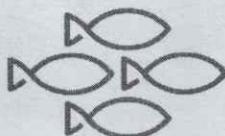
TERMO ADITIVO Nº 05/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PILAR, REPRESENTADA POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município do Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, **CNPJ:12.200.150/0001-28**, neste ato representada pelo Excelentíssimo **Sr. Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário **Pedro André Moraes Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, com sede na Av. Nilo Ramos, s/n, no bairro Pernambuco Novo, Pilar/AL, neste ato representado pela sua Provedora, **Sr.ª Maria Lucinez Cavalcante De Almeida**, CPF nº 240.468.844-87, doravante denominado **CONVENIADO**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Cooperação e Fomento, que se regerá pelo art. 199, 1º da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e Portaria do MS nº 1.034/2010, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

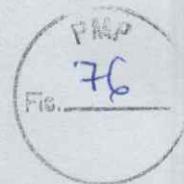
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica, promovendo



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

o atendimento complementar nos serviços de saúde do município de Pilar/AL, aos paciente provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência/emergência, ambulatório, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas, como também ampliação da cobertura de atendimentos, principalmente aos idosos debilitados e implementação de melhorias nos atendimentos já ofertados, conforme o Plano Operativo Anual - POA, que faz parte integrante desse Instrumento.

1.1.1. O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO:

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano Operativo Anual, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira;

2.2. O Plano Operativo da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano Operativo original, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os CONVENIENTES acompanharão a execução do presente Convênio, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinará auditoria especializada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

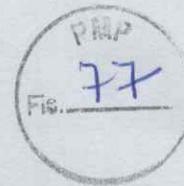
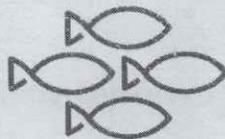
4.1. São obrigações do **CONVENIENTE**:

4.1.1. Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

4.1.2. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto do presente Convênio;

4.1.3. Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços;

P. L. L.
J. B. S.
M.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

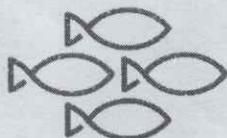
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 4.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de Execução, na forma da legislação em vigor;
- 4.1.6. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- 4.1.7. Zelar pelo adequado funcionamento do acompanhamento do presente Convênio;
- 4.1.8. Zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- 4.1.9. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
- 4.1.10. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do CONVENIADO:

- 4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2.2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- 4.2.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Convênio os casos em os equipamentos venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- 4.2.4. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- 4.2.5. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESAU/AL e do Ministério da Saúde;
- 4.2.6. Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde prazo imediato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos e materiais necessários a execução dos exames a que se habilita e elaboração de laudos e cadastro;
- 4.2.8. Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;

P.A.L.
[Handwritten signature]



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

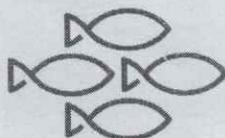


**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 4.2.9. Estar regular como o CRM/AL, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos;
- 4.2.10. Realizar o atendimento 100% (cem por cento) gratuito;
- 4.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 4.2.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 4.2.13. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.14. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONVENENTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado;
- 4.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.2.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 4.2.18. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 4.2.19. Apresentar no prazo de 30 dias após a vigência estipulado neste, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- 4.2.20. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;
- 4.2.21. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.2.22. O COMPROMISSÁRIO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso.

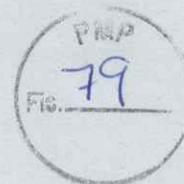
CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

P.A.L.
P.A.L.
N



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, de qualquer espécie, reciprocamente entre os CONVENIENTES de seus prepostos que forem destacados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O valor estimado para execução do presente Termo é de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), variante, de acordo com a meta quantitativa e qualitativa mensal, assegurando-se o pagamento integral da referida parcela, com o atendimento de 80% da referida meta;

6.2. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre os CONVENIENTES, mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.3. O CONVENIENTE deverá efetuar os pagamentos mensais ao CONVENIADA até o dia 10 (dez) do mês de cada mês;

6.4. O atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, enseja a suspensão do contrato; e se superior a 90 (noventa) dias pode acarretar a rescisão contratual, em ambos os casos a critério do CONVENIENTE, e mediante notificação prévia ao CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas dos serviços oriundos do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária sob:

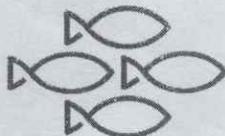
Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0001.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

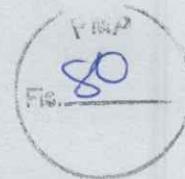
P. A. L.
JKB
m



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

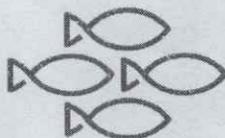
O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, **sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal**, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigado à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada o **arquivo constando produção hospitalar pactuada através da metas estabelecidas no Plano Operativo, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano operativo;

§ 2º - Semestralmente, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na **cláusula primeira e descrito no plano operativo**.

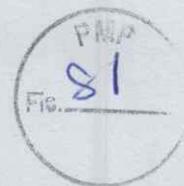
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, a CONVENETE poderá aplicar à CONVENIADA, as seguintes penalidades:



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de convênio, conforme o caso;

9.1.3. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Instrumento, inclusive no caso de paralisação imotivada dos serviços;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

9.1.6. Aplicada a penalidade de multa, se a CONVENIADA não proceder o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do CONVENIENTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONVENIADA possuir com aquele, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

9.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

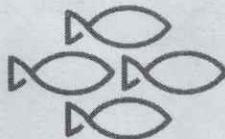
10.1. Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

10.1.1. Caberá a CONVENIENTE a publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o COMPROMISSÁRIO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

12.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

12.2. Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado ao CONVENENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

12.3. É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

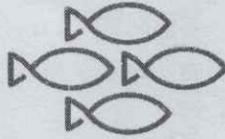
13.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Justiça Comum Estadual da Comarca de Pilar – Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vincula-se este contrato às disposições estabelecidas no processo administrativo que lhe serve de base, de n. 0304-0066/2022, o qual servirá, também, para a solução de eventuais divergências.

14.2. A eficácia deste instrumento de Convênio ficará vinculada a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar/AL, 10 de março de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 002/2023

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário de Saúde (Conveniente)

Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA
Provedora (Conveniada)

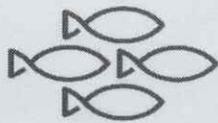
Testemunhas:

1º Testemunha

CPF: 052.520.584-56

2º Testemunha

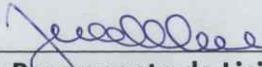
CPF: 09834913405



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 02/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADES DR. ARMANDO LAGES

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pilar, neste ato devidamente representado por seu/sua Titular Secretário Municipal de Saúde, Sr. **PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**, certifica, para fins de direito, que o **EXTRATO de TERMO ADITIVO DE CONTRATO** alusivo ao Processo nº 0306-0136/2023, que tem como objeto “RENOVAÇÃO – ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2022 DE COOPERAÇÃO E FOMENTO, ENTRE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE” que trata do alargamento do período de execução para 12 (doze) meses, encerrando-se em fevereiro de 2024, sublinhado em um montante de R\$ 8.400,000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), visando a melhoria de qualidade dos serviços ofertados aos usuários SUS do município de Pilar, Fundamentada no Art 65 da Lei nº 8.666/93, foi afixado no dia 10 de março de 2023 no flanelógrafo dessa municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pilar, 10 de março de 2023.



Comissão Permanente de Licitação